



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 04 de agosto de 2026

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:
JAIME DA SILVA STANG

Por meio do presente, solicito a Vossa Excelência que sejam tomadas as medidas que objetivem **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, incluindo a realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, avaliações médicas e ocupacionais, análise técnica de laudos e atestados, medições de agentes ambientais, elaboração de laudos técnicos, e realização de cursos na área de saúde e segurança do trabalho, com o objetivo de atender às necessidades legais e normativas relacionadas à saúde e segurança ocupacional dos servidores municipais** do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

A Contratação se faz necessária para dar continuidade aos trabalhos, no sentido de cumprir com a normatização vigente.

A medicina e segurança no trabalho é um instrumento fundamental para a implantação e acompanhamento da saúde ocupacional e bem-estar dos funcionários. A elaboração dos programas se dá em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

Para prestação dos serviços, a empresa licitante deverá ter sua sede para realização dos exames a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros do Município de Nova Esperança do Sudoeste. Tal exigência se justifica visando a economicidade em relação ao deslocamento, pois possuem várias empresas do ramo neste raio de distância, não prejudicando a competitividade do certame.

A contratação visa atender ao estabelecido nos instrumentos legais e as Normas regulamentadoras NR-7 e NR-9 que estabelecem a obrigatoriedade de

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



contratar empresa especializada na prestação de serviços médicos e segurança do trabalho para elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), visando à preservação da sua saúde e integridade, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais e com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

Assim, a contratação visa garantir e preservar a saúde e integridade dos servidores do Município, frente aos riscos inerentes ao ambiente de trabalho.

A contratação ora pretendida é justificada em virtude da impreterível necessidade de se manter a ininterrupção dos serviços que visam atender e assessorar as demandas do Departamento de Recursos Humanos na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos servidores e do Município, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

Ressalta-se ainda que a presente contratação tem a necessidade de atender as demandas dos Departamento de Recursos Humanos.

Sendo assim, declaro que na tabela abaixo consta os serviços a serem contratados, descritos da melhor maneira possível. Informo que esta solicitação foi elaborada por mim. Portanto, dúvidas e esclarecimentos quanto às quantidades, especificações e valores dos serviços deve-se constatar a este departamento que elas serão esclarecidas.

Os serviços a serem contratados são os seguintes:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



01	01	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PGR- (Programa de Gerenciamento de Risco), NR-01 conforme. As Normas Regulamentadora, NR-1 e NR 09, juntamente com os itens aplicáveis de outras normas. PGR, levantamento preliminar de perigos; Identificação de perigos; avaliação e controle de riscos ocupacionais; Inventários de riscos; descrição e qualificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC, planos de ação. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR-7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos servidores. NR-7 - "7.4.6 - O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual". LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico sobre cargos insalubres e/ou	SERV	01	R\$ 21.830,00	R\$ 21.830,00
----	----	---	------	----	------------------	------------------

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



	periculosos. Assessoria Técnica, com exposição de medidas de segurança, mediante relatório do qual consiste a assinatura do responsável pelo setor visitado na data. LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade E-SOCIAL - Tratamento, transmissão para e Social do evento S- 2210, Comunicação de acidente de trabalho; Tratamento e transmissão e envio para e-Social do evento S-2220-monitoramento da saúde do Trabalhador; Tratamento, transmissão e envio para o e-Social do evento S-2240 – Condições ambientais do trabalho, fatores de risco. OBS: Todos os laudos, relatórios, pareceres técnicos e demais documentos produzidos pela contratada deverão ser entregues em meio impresso e digital, devidamente assinados pelos profissionais legalmente habilitados, junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná. A versão digital deverá ser apresentada em formato PDF pesquisável, acompanhada dos arquivos editáveis, quando aplicável, permitindo o arquivamento, a consulta e a atualização das informações pela Administração. Ressalta-se que o Municí-				
--	---	--	--	--	--

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



	pio de Nova Esperança do Sudoeste poderá, durante a vigência do contrato, solicitar a reavaliação do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) sempre que houver alteração das atividades exercidas, mudança de função, modificação do ambiente de trabalho, implantação de novos processos, equipamentos ou agentes de risco, bem como em qualquer outra situação que possa alterar as condições ambientais anteriormente avaliadas, devendo a contratada realizar as inspeções necessárias e emitir novo laudo técnico, observando a legislação vigente.				
02	Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho.	UN	50	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
03	Serviços de assessoria técnica em segurança e medicina do trabalho. (Incluindo a abordagem dos temas: Qualidade de vida, riscos da atividade, aspectos legais da segurança do trabalho, acidentes mais comuns e orientação sobre o uso e conservação dos EPI's).	HR	30	R\$ 325,00	R\$ 9.750,00
04	Realização consultas médicas ADMISSIONAIS com o fornecimento do respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).	UN	150	R\$ 93,67	R\$ 14.050,50

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



	PERIÓDICAS com o fornecimento do respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional). DEMISSIONAL com o fornecimento do respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).				
05	Exame de acuidade Visual	UN	100	R\$ 63,33	R\$ 6.333,00
06	Exame de Prova de função pulmonar completa (espirometria)	UN	100	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
07	Exame de eletrocardiograma	UN	100	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
08	Exame de Radiografia da Coluna Lombo Sacra (RX)	UN	100	R\$ 202,00	R\$ 20.200,00
09	Exame de Audiometria	UN	100	R\$ 81,67	R\$ 8.167,00
10	Avaliação Psicológica	UN	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
11	Toxicológico	UN	30	R\$ 452,80	R\$ 13.584,00
12	Perícia Médica/Odontológica realizada por Médico/Dentista do Trabalho, para validação de atestados médicos.	UN	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
13	Perícia Médica, a ser realizada por Junta Médica composta por três profissionais, sendo um médico do trabalho, um médico psiquiatra e um médico especialista na área da patologia do servidor, para avaliação de readaptação funcional.	UN	150	R\$ 1.600,00	R\$ 240.000,00
14	Prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica em perícias judiciais, por profissionais habilitados nas áreas de Medicina e Segurança do Trabalho, para atender às demandas do Município de Nova Esperança do Sudoeste - Paraná, em processos judiciais que envolvam questões	UN	50	R\$ 1.650,00	R\$ 82.500,00

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



		relacionadas à saúde ocupacional e às condições de trabalho dos servidores públicos municipais.				
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 492.164,50	

Respeitosamente,

RUDINEI MOREIRA

Responsável Divisão de Recursos Humanos



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

• **OBSERVAÇÕES INICIAIS :**

Conforme disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº. 78/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- UNIDADE REQUISITANTE:

Departamento de Recursos Humanos.

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o processo licitatório com vistas para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, incluindo a realização de**



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, avaliações médicas e ocupacionais, análise técnica de laudos e atestados, medições de agentes ambientais, elaboração de laudos técnicos, e realização de cursos na área de saúde e segurança do trabalho, com o objetivo de atender às necessidades legais e normativas relacionadas à saúde e segurança ocupacional dos servidores municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

3- DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Contratação se faz necessária para dar continuidade aos trabalhos, no sentido de cumprir com a normatização vigente.

A medicina e segurança no trabalho é um instrumento fundamental para a implantação e acompanhamento da saúde ocupacional e bem-estar dos funcionários. A elaboração dos programas se dá em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

Para prestação dos serviços, a empresa licitante deverá ter sua sede para realização dos exames a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros do Município de Nova Esperança do Sudoeste. Tal exigência se justifica visando a economicidade em relação ao deslocamento, pois possuem várias empresas do ramo neste raio de distância, não prejudicando a competitividade do certame.

A contratação visa atender ao estabelecido nos instrumentos legais e as Normas regulamentadoras NR-7 e NR-9 que estabelecem a obrigatoriedade de contratar empresa especializada na prestação de serviços médicos e segurança do trabalho para elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), visando à preservação da sua saúde e integridade, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



meio ambiente e dos recursos naturais e com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

Assim, a contratação visa garantir e preservar a saúde e integridade dos servidores do Município, frente aos riscos inerentes ao ambiente de trabalho.

A contratação ora pretendida é justificada em virtude da impreterível necessidade de se manter a ininterrupção dos serviços que visam atender e assessorar as demandas do Departamento de Recursos Humanos na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos servidores e do Município, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

4-PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL/ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O processo licitatório para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, incluindo a realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, avaliações médicas e ocupacionais, análise técnica de laudos e atestados, medições de agentes ambientais, elaboração de laudos técnicos, e realização de cursos na área de saúde e segurança do trabalho, com o objetivo de atender às necessidades legais e normativas relacionadas à saúde e segurança ocupacional dos servidores municipais** do Município de Nova Esperança do Sudoeste-Paraná, NÃO está previsto no Plano Anual de Contratações, devido à demanda ter surgido após a elaboração do plano, em razão de necessidades não previstas, mas que se tornaram essenciais para atender às demandas da administração. Portanto, a contratação será incluída e alinhada com o planejamento da Administração.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações, condições e prazo indicado pela Administração.

Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos.

Zelar, durante todo o período do contrato, as condições estabelecidas no mesmo e nas Normas Regulamentadoras e Legislação correlata a Segurança e Medicina do trabalho.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de prestação de serviços com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, imprudência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

Responsabilizar-se por todos os custos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



As quantidades a serem contratadas serão estimadas com base no número de servidores municipais ativos, admissões, desligamentos, demandas periódicas de monitoramento ocupacional, necessidade de elaboração e atualização de laudos técnicos, realização de medições ambientais e oferta de treinamentos obrigatórios em saúde e segurança do trabalho, considerando o histórico de utilização dos serviços e a previsão de atendimento durante o período de vigência contratual.

Os serviços a serem contratados com as especificações gerais, descrição, valores estimados e quantitativos encontram-se dispostos na tabela do **item 8** deste Estudo Técnico Preliminar.

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Como solução mercadológica que venha a atender às necessidades desta municipalidade, não se vislumbra outra que não seja a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, incluindo a realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, avaliações médicas e ocupacionais, análise técnica de laudos e atestados, medições de agentes ambientais, elaboração de laudos técnicos, e realização de cursos na área de saúde e segurança do trabalho, com o objetivo de atender às necessidades legais e normativas relacionadas à saúde e segurança ocupacional dos servidores municipais** do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Deverá ser realizada por licitação do tipo “menor preço por LOTE”, na modalidade “Pregão Eletrônico”, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



01	01	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PGR- (Programa de Gerenciamento de Risco), NR-01 conforme. As Normas Regulamentadora, NR-1 e NR 09, juntamente com os itens aplicáveis de outras normas. PGR, levantamento preliminar de perigos; Identificação de perigos; avaliação e controle de riscos ocupacionais; Inventários de riscos; descrição e qualificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC, planos de ação. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR-7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos servidores. NR-7 - "7.4.6 - O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual". LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com	SERV	01	R\$ 21.830,00	R\$ 21.830,00
----	----	--	------	----	------------------	------------------

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



	parecer técnico sobre cargos insalubres e/ou perigosos. Assessoria Técnica, com exposição de medidas de segurança, mediante relatório do qual consiste a assinatura do responsável pelo setor visitado na data. LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade E-SOCIAL - Tratamento, transmissão para e Social do evento S- 2210, Comunicação de acidente de trabalho; Tratamento e transmissão e envio para e-Social do evento S-2220-monitoramento da saúde do Trabalhador; Tratamento, transmissão e envio para o e-Social do evento S-2240 – Condições ambientais do trabalho, fatores de risco. OBS: Todos os laudos, relatórios, pareceres técnicos e demais documentos produzidos pela contratada deverão ser entregues em meio impresso e digital, devidamente assinados pelos profissionais legalmente habilitados, junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná. A versão digital deverá ser apresentada em formato PDF pesquisável, acompanhada dos arquivos editáveis, quando aplicável, permitindo o arquivamento, a consulta e				
--	---	--	--	--	--

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

7



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



	a atualização das informações pela Administração.				
	Ressalta-se que o Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá, durante a vigência do contrato, solicitar a reavaliação do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) sempre que houver alteração das atividades exercidas, mudança de função, modificação do ambiente de trabalho, implantação de novos processos, equipamentos ou agentes de risco, bem como em qualquer outra situação que possa alterar as condições ambientais anteriormente avaliadas, devendo a contratada realizar as inspeções necessárias e emitir novo laudo técnico, observando a legislação vigente.				
02	Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho.	UN	50	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
03	Serviços de assessoria técnica em segurança e medicina do trabalho. (Incluindo a abordagem dos temas: Qualidade de vida, riscos da atividade, aspectos legais da segurança do trabalho, acidentes mais comuns e	HR	30	R\$ 325,00	R\$ 9.750,00

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Rudm



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



	orientação sobre o uso e conservação dos EPI's).				
04	Realização de consultas médicas ADMISSIONAIS com o fornecimento do respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional). PERIÓDICAS com o fornecimento do respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional). DEMISSIONAL com o fornecimento do respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).	UN	150	R\$ 93,67	R\$ 14.050,50
05	Exame de acuidade Visual	UN	100	R\$ 63,33	R\$ 6.333,00
06	Exame de Prova de função pulmonar completa (espirometria)	UN	100	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
07	Exame de eletrocardiograma	UN	100	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
08	Exame de Radiografia da Coluna Lombo Sacra (RX)	UN	100	R\$ 202,00	R\$ 20.200,00
09	Exame de Audiometria	UN	100	R\$ 81,67	R\$ 8.167,00
10	Avaliação Psicológica	UN	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
11	Toxicológico	UN	30	R\$ 452,80	R\$ 13.584,00
12	Perícia Médica/Odontológica realizada por Médico/Dentista do Trabalho, para validação de atestados médicos.	UN	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
13	Perícia Médica, a ser realizada por Junta Médica composta por três profissionais, sendo um médico do trabalho, um médico psiquiatra e um médico especialista na área da patologia do servidor, para avaliação de readaptação funcional.	UN	150	R\$ 1.600,00	R\$ 240.000,00
14	Prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica em	UN	50	R\$ 1.650,00	R\$ 82.500,00

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

9



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



		perícias judiciais, por profissionais habilitados nas áreas de Medicina e Segurança do Trabalho, para atender às demandas do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, em processos judiciais que envolvam questões relacionadas à saúde ocupacional e às condições de trabalho dos servidores públicos municipais.				
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 492.164,50	

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho para prestação contínua de serviços, compreendendo a realização de exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos e demissionais), avaliações clínicas, elaboração e atualização de laudos técnicos, medições de agentes ambientais, análise de documentos e atestados, além da realização de treinamentos e cursos voltados à saúde e segurança do trabalho, visando atender às exigências legais, promover a prevenção de riscos ocupacionais e garantir melhores condições de trabalho aos servidores municipais.

10-JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justificamos ser mais viável o agrupamento em **lote**, tendo em vista que os itens têm compatibilidade entre si. Portanto será adotado o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

11- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

10



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Espera-se garantir o cumprimento da legislação vigente em saúde e segurança do trabalho, promover a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, assegurar o monitoramento das condições de saúde dos servidores municipais, reduzir afastamentos laborais e proporcionar um ambiente de trabalho mais seguro, saudável e adequado às normas regulamentadoras aplicáveis, como visto no item 3.

12 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Público Sr. Rudinei Moreira, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 85/2023. Ao fiscal do contrato competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

A fiscalização não irá reduzir a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Em análise da contratação desejada, constatou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido e nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



14- DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho apresenta impactos ambientais de baixa magnitude, relacionados principalmente ao consumo de papel para emissão de laudos, exames e documentos técnicos, utilização de energia elétrica em atividades administrativas e geração de resíduos comuns. Como medida mitigadora, recomenda-se a adoção de processos digitais, redução do uso de materiais impressos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, contribuindo para a sustentabilidade das atividades desenvolvidas.

A empresa contratada deverá respeitar as regras de sustentabilidade, sempre buscando evitar impactos ambientais, seguindo os requisitos baseados no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**.

15- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE/ POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar bem como nos registros dos contratos anteriores, a pesquisa de preços realizada, e considerando que a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, incluindo a realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, avaliações médicas e ocupacionais, análise técnica de laudos e atestados, medições de agentes ambientais, elaboração de laudos técnicos, e realização de cursos na área de saúde e segurança do trabalho, com o objetivo de atender às necessidades legais e normativas relacionadas à saúde e segurança ocupacional dos servidores municipais** do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, é essencial, declaramos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação, visto que a presente contratação atende



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



adequadamente as demandas formuladas e os benefícios a serem alcançados são adequados.

16- RESPONSÁVEL:

RUDINEI MOREIRA

Responsável Divisão de Recursos Humanos

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 04 de agosto de 2026.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



TERMO DE REFÊRENCIA

1. O presente documento apresenta a especificação técnica e a quantidade dos itens objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. bem como condições de prestação de serviços, de acordo com as especificações contidas neste instrumento.

2. OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, incluindo a realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, avaliações médicas e ocupacionais, análise técnica de laudos e atestados, medições de agentes ambientais, elaboração de laudos técnicos, e realização de cursos na área de saúde e segurança do trabalho, com o objetivo de atender às necessidades legais e normativas relacionadas à saúde e segurança ocupacional dos servidores municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, observadas as características e demais condições definidas neste instrumento.

2.2. Os serviços a serem contratados são os seguintes, com as especificações conforme solicitação de contratação de serviços emitida pelo Departamento de Recursos Humanos:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PGR- (Programa de Gerenciamento de Risco), NR-01 conforme. As Normas Regulamentadora, NR-1 e NR 09, juntamente com os itens aplicáveis de outras normas. PGR, levantamento preliminar de perigos; Identificação de perigos; avaliação e controle de riscos ocupacionais; Inventários de riscos; descrição e qualificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC, planos de ação. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR-7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa:	SERV	01	R\$ 21.830,00	R\$ 21.830,00

[Assinatura]



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



	Anual. Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos servidores. NR-7 – “7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual”. LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico sobre cargos insalubres e/ou perigosos. Assessoria Técnica, com exposição de medidas de segurança, mediante relatório do qual consiste a assinatura do responsável pelo setor visitado na data. LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade E-SOCIAL - Tratamento, transmissão para e Social do evento S- 2210, Comunicação de acidente de trabalho; Tratamento e transmissão e envio para e-Social do evento S- 2220- monitoramento da saúde do Trabalhador; Tratamento, transmissão e envio para o e-Social do evento S-2240 – Condições ambientais do trabalho, fatores de risco. OBS: Todos os laudos, relatórios, pareceres técnicos e demais documentos produzidos pela contratada deverão ser entregues em meio impresso e digital, devidamente assinados pelos profissionais legalmente habilitados, junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná. A versão digital deverá ser apresentada em formato PDF				
--	---	--	--	--	--



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



	pesquisável, acompanhada dos arquivos editáveis, quando aplicável, permitindo o arquivamento, a consulta e a atualização das informações pela Administração. Ressalta-se que o Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá, durante a vigência do contrato, solicitar a reavaliação do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) sempre que houver alteração das atividades exercidas, mudança de função, modificação do ambiente de trabalho, implantação de novos processos, equipamentos ou agentes de risco, bem como em qualquer outra situação que possa alterar as condições ambientais anteriormente avaliadas, devendo a contratada realizar as inspeções necessárias e emitir novo laudo técnico, observando a legislação vigente.				
02	Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho.	UN	50	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
03	Serviços de assessoria técnica em segurança e medicina do trabalho. (Incluindo a abordagem dos temas: Qualidade de vida, riscos da atividade, aspectos legais da segurança do trabalho, acidentes mais comuns e orientação sobre o uso e conservação dos EPI's).	HR	30	R\$ 325,00	R\$ 9.750,00
04	Realização consultas médicas ADMISSIONAIS com o fornecimento do respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).	UN	150	R\$ 93,67	R\$ 14.050,50



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



	PERIÓDICAS com o fornecimento do respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional). DEMISSIONAL com o fornecimento do respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).				
05	Exame de acuidade Visual	UN	100	R\$ 63,33	R\$ 6.333,00
06	Exame de Prova de função pulmonar completa (espirometria)	UN	100	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
07	Exame de eletrocardiograma	UN	100	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
08	Exame de Radiografia da Coluna Lombo Sacra (RX)	UN	100	R\$ 202,00	R\$ 20.200,00
09	Exame de Audiometria	UN	100	R\$ 81,67	R\$ 8.167,00
10	Avaliação Psicológica	UN	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
11	Toxicológico	UN	30	R\$ 452,80	R\$ 13.584,00
12	Perícia Médica/Odontológica realizada por Médico/Dentista do Trabalho, para validação de atestados médicos.	UN	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
13	Perícia Médica, a ser realizada por Junta Médica composta por três profissionais, sendo um médico do trabalho, um médico psiquiatra e um médico especialista na área da patologia do servidor, para avaliação de readaptação funcional.	UN	150	R\$ 1.600,00	R\$ 240.000,00
14	Prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica em perícias judiciais, por profissionais habilitados nas áreas de Medicina e Segurança do Trabalho, para atender às demandas do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, em processos judiciais que envolvam questões relacionadas à saúde ocupacional e às condições de trabalho dos servidores públicos municipais.	UN	50	R\$ 1.650,00	R\$ 82.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE:				R\$ 492.164,50	



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



2.3. O valor máximo estimado para esta licitação é de R\$ 492.164,50 (quatrocentos e noventa e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavo).

2.4. Estimativa de valor: O levantamento de preços foi realizado por meio de orçamentos, sendo fornecidos por empresas no mês de julho de 2026. Os valores informados no item 2.2 são a média destes orçamentos. Os valores dos orçamentos considerados excessivamente elevados ou inexequíveis foram desconsiderados para a obtenção da média.

2.5 Planilha de controle de EPI por departamento

Como produto complementar obrigatório decorrente da elaboração e atualização dos programas PGR, LTCAT e LIP, a contratada deverá elaborar e entregar **Planilha de Controle de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**, em formato impresso e digital (Excel editável e PDF), organizada por Departamento, Setor e Função.

A planilha deverá conter, no mínimo:

- Identificação da Secretaria e Departamento;
- Setor/local de trabalho;
- Cargo/função;
- Quantitativo de servidores por função;
- Identificação dos riscos ocupacionais;
- Relação de EPIs recomendados por função;
- Código interno do EPI (quando adotado pelo Município);
- Número do Certificado de Aprovação (CA) vigente;
- Quantidade individual de EPI por servidor;
- Quantidade total de EPIs por Departamento;
- Periodicidade de substituição;
- Fundamentação técnica conforme NR-06 e demais normas aplicáveis.

A planilha deverá possibilitar o planejamento de compras públicas, controle de estoque e gestão de distribuição de EPIs.

Sempre que houver atualização do PGR, LTCAT ou LIP, a contratada deverá revisar e reapresentar a planilha de EPIs sem ônus adicional durante a vigência contratual.

3. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser aditivada e/ou prorrogada, com a renovação do quantitativo, desde que comprovada a vantajosidade da contratação para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Enunciado nº 42 da AGU (relativo à Lei nº 14.133/2021). Ressalta-se, ainda, que a Ata de Registro de Preços poderá ser aditivada em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no Decreto Municipal nº 39/2025.

3.2. A contratada deverá realizar às suas expensas, todos os serviços relacionados à Medicina e Segurança do Trabalho, descritos neste Termo de Referência, em conformidade com a atual Legislação (e quaisquer alterações posteriores), Normas Regulamentadoras, dentre outros.

3.3. A contratada deverá possuir unidade de atendimento própria ou credenciada para realização dos exames ocupacionais localizada em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



3.5. Com o fito de evitar expensas maiores a municipalidade, bem como o deslocamento do servidor, caso a empresa contratada não manter uma sede no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, para realizar as avaliações periódicas dos servidores, a prefeitura disponibilizara um local para a realizar as avaliações periódicas dos servidores, a prefeitura disponibilizara um local para a realização de tais exames.

3.6. Para os demais atendimentos médicos a empresa que não possuir sede próprio no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, fica definido que o servidor pode se deslocar uma distância de no máximo 100(cem) quilômetros para realizar os demais procedimentos médicos.

3.7. A empresa contratada deverá fornecer Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina da jurisdição em que atua, para funcionamento com atividades atinentes a medicina do trabalho.

3.8. Deverá, ainda, proceder à avaliação/entrevista individual de todos os colaboradores, com vistas à verificação da compatibilidade entre as atividades desempenhadas e as atribuições dos respectivos cargos, de modo a prevenir desvio ou acúmulo indevido de funções.

3.9. A empresa contratada deverá realizar a análise técnica de atestados médicos com indícios de inconsistência, mediante solicitação da Administração, emitindo parecer conclusivo quanto à sua regularidade formal, legitimidade e conformidade com a legislação vigente. Sempre que necessário, poderá proceder à avaliação médica complementar, observando as normas éticas e o sigilo profissional.

3.10. Os serviços deverão ser entregues ou executados da seguinte forma e prazos:

3.10.1.PGR (Programa de Gerenciamento de Risco):

a) A partir do documento existente (se existente) e notadamente do diagnóstico da realidade, executar a elaboração de novo PGR, realizando a integração entre os Laudos de Periculosidade e Insalubridade, o PGR e o PCMSO, para todos os locais de prestação de serviços dos servidores para exercício de suas funções;

b) A contratada deverá rever, sempre a pedido do Município, face a alterações que possam ocorrer nos locais de trabalho no período de execução do contrato, os riscos ambientais a que os servidores estão submetidos, sem acréscimo de valores;

c) Para o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, cujo objetivo é a preservação da saúde e da integridade dos agentes públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e o consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. Promover um planejamento da ação para minimizar ou neutralizar os efeitos dos agentes agressivos, devendo conter no mínimo: Antecipação e reconhecimento dos riscos químicos, físicos, biológicos e ergonômicos; estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle; avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores, monitoramento da exposição aos riscos e demais itens necessários.

d) O PGR deverá ser entregue de forma impressa e digital em no máximo 60 (sessenta) dias após solicitação, no Departamento de Recursos Humanos.

3.10.2. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional):

a) A contratada deverá elaborar o PCMSO, seguindo procedimentos básicos e condutas clínicas em Medicina Ocupacional, com o intuito de prevenir, rastrear e diagnosticar precocemente os agravos à saúde do trabalhador, atendendo completamente a Portaria Nº. 3.214/1978, Norma Regulamentadora N. 7 do Ministério do Trabalho, ou Modificações legais que entrem em vigor no período;

b) No PCMSO deverão constar todos os exames clínicos e complementares e sua respectiva periodicidade por cargo ou função, quantificando e qualificando-os;

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- c) O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas ações de saúde a serem executadas durante o ano;
- d) Para identificar os riscos, O PCMSO trabalha em parceria com o PGR, motivo pelo qual deverá ser realizado após o PGR;
- e) O PCMSO deverá ser entregue de forma impressa e digital em no máximo 60 (sessenta) dias após solicitação, no Departamento de Recursos Humanos.

3.10.3. LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho):

- a) A contratada deverá elaborar o LTCAT conforme normas vigentes;
- b) O LTCAT deverá ser entregue de forma impressa e digital em no máximo 60 (sessenta) dias após solicitação, no Departamento de Recursos Humanos.

3.10.4. LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade):

- a) Documento técnico-legal que estabelece se os empregados da empresa têm ou não direito ao recebimento do adicional de insalubridade (grau mínimo, grau médio ou grau máximo) e periculosidade, em virtude da exposição a agentes físicos, químicos, biológicos e atividades e operações perigosas, considerando as condições legais estabelecidas na NR 15 e na NR 16.
- b) O LIP deverá ser entregue de forma impressa e digital em no máximo 60 (sessenta) dias após solicitação, no Departamento de Recursos Humanos.

3.10.5.E-SOCIAL:

- a) Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social (geração e envio dos eventos), por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.
- b) A empresa deverá encaminhar comprovante de envio das informações.

3.10.6. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário):

- a) Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho;
- b) A emissão será conforme solicitação do Departamento de Recursos Humanos, devendo ser entregues em no máximo 10 (dez) dias após a solicitação.

3.10.7. Serviços de assessoria técnica em segurança e medicina do trabalho:

- a) Será realizado conforme solicitado e necessidade do Departamento de Recursos Humanos.

3.10.8. Consultas médicas com o fornecimento do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional):

- a) Deverão ser emitidos obrigatoriamente após cada exame ocupacional em no mínimo 02 (duas) vias, sendo a primeira via do empregador e a segunda do servidor, devendo conter as informações necessárias do trabalhador, definição de apto ou inapto para cargo ou função, a finalidade dos exames, devendo conter a data, assinatura do médico encarregado do exame com identificação contendo seu nome e número de Inscrição no Conselho Regional de Medicina.

3.10.9 Exames:

- a) Estes serão realizados conforme necessidade de cada cargo/função.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



3.10.10. PERÍCIA MÉDICA (JUNTA MÉDICA) PARA FINS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL:

A perícia médica será realizada por uma junta médica, composta por profissionais de diferentes especialidades, será responsável pela avaliação e decisão final de casos de readaptação funcional. Essa junta será formada por:

Etapas da Perícia:

- Médico do Trabalho: Especialista em saúde e segurança no trabalho, avaliará a capacidade laboral do servidor e a compatibilidade com as funções a serem desempenhadas;
- Médico Psiquiatra: Avaliação de saúde mental e emocional do servidor, identificando possíveis transtornos e suas implicações na capacidade de trabalho;
- Médico Especialista na Patologia do Servidor: Especialista na área médica relacionada à doença ou condição de saúde do servidor, avaliará as limitações e possibilidades de readaptação funcional.

A Junta Médica realizará uma avaliação minuciosa do servidor, considerando os seguintes aspectos:

- Histórico médico e ocupacional completo;
- Exames médicos e complementares;
- Avaliação psicológica;
- Análise das funções e atividades a serem desempenhadas.

Com base nessa avaliação, a Junta Médica emitirá um parecer conclusivo, recomendando a readaptação funcional ou o afastamento definitivo, sempre visando o bem-estar e a saúde do servidor.

3.10.11 PERÍCIA MÉDICA (MÉDICO DO TRABALHO)

A perícia médica será realizada por Médico do Trabalho devidamente habilitado, com o objetivo de analisar e validar os atestados médicos apresentados pelos servidores do Município, conforme critérios e período de afastamento previamente estabelecidos pela Administração Municipal, assegurando que as licenças para tratamento de saúde estejam em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis.

O procedimento pericial compreenderá a análise da documentação médica apresentada, do histórico ocupacional do servidor, dos exames complementares e demais documentos pertinentes, podendo incluir avaliação clínica presencial e a solicitação de exames ou informações complementares, quando tecnicamente necessários para subsidiar a conclusão pericial.

Ao término da perícia, o Médico do Trabalho deverá emitir **parecer técnico conclusivo**, devidamente fundamentado, contendo, no mínimo:

- análise da documentação apresentada;
- manifestação quanto à validade do atestado médico;
- conclusão sobre a existência ou não de incapacidade laborativa;
- definição da aptidão, inaptidão ou aptidão com restrições para o exercício das atividades laborais;
- indicação da necessidade de manutenção, prorrogação ou encerramento do afastamento, quando aplicável;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- recomendação de readaptação funcional, reabilitação profissional ou outras providências pertinentes, quando cabíveis;
- fundamentação técnica da conclusão, com identificação e assinatura do Médico do Trabalho responsável, contendo o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

O parecer técnico conclusivo deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, em meio impresso e digital, observando o sigilo das informações médicas e os princípios éticos que regem o exercício da Medicina.

4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. A empresa deverá apresentar registro de pessoa jurídica junto ao CRM.
- 4.2. A empresa deverá apresentar médico do trabalho com CRM e certificado de pós-graduação em medicina do trabalho com vínculo comprovado com a empresa.
- 4.3. A empresa deverá apresentar registro de pessoa jurídica junto ao CREA/CAU, com responsável técnico, especialista em Engenharia e Segurança do Trabalho.
- 4.4. Profissional Técnico de Segurança do Trabalho, com registro no MTE, comprovando vínculo com a empresa.
- 4.5. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior á do objeto deste Termo de Referência.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A Contratação se faz necessária para dar continuidade aos trabalhos, no sentido de cumprir com a normatização vigente.
- 5.2. A medicina e segurança no trabalho é um instrumento fundamental para a implantação e acompanhamento da saúde ocupacional e bem-estar dos funcionários. A elaboração dos programas se dá em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.
- 5.3. Para prestação dos serviços, a empresa licitante deverá ter sua sede para realização dos exames a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros do Município de Nova Esperança do Sudoeste. Tal exigência se justifica visando a economicidade em relação ao deslocamento, pois possuem várias empresas do ramo neste raio de distância, não prejudicando a competitividade do certame.
- 5.4. A contratação visa atender ao estabelecido nos instrumentos legais e as Normas regulamentadoras NR-7 e NR-9 que estabelecem a obrigatoriedade de contratar empresa especializada na prestação de serviços médicos e segurança do trabalho para elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), visando à preservação da sua saúde e integridade, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais e com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.
- 5.5. Assim, a contratação visa garantir e preservar a saúde e integridade dos servidores do Município, frente aos riscos inerentes ao ambiente de trabalho.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



5.6. A contratação ora pretendida é justificada em virtude da impreterível necessidade de se manter a ininterrupção dos serviços que visam atender e assessorar as demandas do Departamento de Recursos Humanos na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos servidores e do Município, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista

6. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A contratação de que trata este Termo de Referência ocorrerá através de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico. O julgamento das propostas deste certame será pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE**. Observando os procedimentos administrativos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 alterações subsequentes.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A Contratada obriga-se a:

7.4.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações, condições e prazo indicado pela Administração.

7.4.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos.

7.4.3. Zelar, durante todo o período do contrato, as condições estabelecidas no mesmo e nas Normas Regulamentadoras e Legislação correlata a Segurança e Medicina do trabalho.

7.4.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.4.5. Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de prestação de serviços com a devida comprovação;

7.4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.4.8. A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

7.4.9. Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, imprudência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

7.4.10. Responsabilizar-se por todos os custos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.5. A Contratante obriga-se a:



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- 7.5.1. Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes neste instrumento e da proposta;
- 7.5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço para que seja corrigido;
- 7.5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. QUANTO AOS QUSITOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO:

8.1. A empresa responsável pela execução dos serviços deverá atender necessariamente todas as demandas de caráter técnico dentro do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, não sendo admitida, em hipótese alguma, a terceirização da execução. Os serviços deverão ser realizados diretamente pela empresa vencedora da licitação, que deverá manter estrutura e equipe própria para garantir o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas no edital e no contrato, vedando-se a transferência da execução para terceiros.

9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade.
- 9.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.
- 9.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, Sr. Rudinei Moreira responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021. Para mais informações entrar em contato pelo telefone (46)92001-7831, e-mail: recursoshumanos@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.
- 9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios inadequados e, na ocorrência deste, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) julgada(s) vencedora(s) neste Pregão, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- 10.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.
- 10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



10.4. A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

11.1.1. Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

11.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado.

11.1.3. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá apresentar, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

11.1.4. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do contratado, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.1.5. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.1.6. Se a contratada não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e a contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.1.7. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a contratada deverá apresentar as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es), além disso, em alguns casos, deverá apresentar planilha de custos atualizada.

11.1.8. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados no pedido. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

11.1.9. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa decorrente desta licitação será verificada em cada autorização de compra/empenho realizada pelo departamento de compras deste Município

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as sanções para caso de não cumprimento do objeto deste certame, estão descritas no edital que rege esta licitação.

RUDINEI MOREIRA

Responsável Divisão de Recursos Humanos



PROPOSTA

Razão Social: F.T VIZIMED LTDA

CNPJ: 21.487.789/0001-27

Endereço: R. Dedi Barichello Montagner, n.430, sala 01, centro, Dois Vinhos – PR, CEP: 85.660-000

Telefone: (46) 98403-3297

E-mail: rh.vizimed@gmail.com

Dados do Responsável pela Empresa

Nome: DARCY FERNANDO KASTENER PONTES

CPF: 064.057.589-74

Descrição dos itens:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PGR- (Programa de Gerenciamento de Risco), NR-01 conforme. As Normas Regulamentadora, NR-1 e NR 09, juntamente com os itens aplicáveis de outras normas. PGR, levantamento preliminar de perigos; Identificação de perigos; avaliação e controle de riscos ocupacionais; Inventários de riscos; descrição e qualificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC, planos de ação. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR-7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos servidores. NR-7 – “7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam	SERV	01	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00



		previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual”. LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico sobre cargos insalubres e/ou perigosos. Assessoria Técnica, com exposição de medidas de segurança, mediante relatório do qual consiste a assinatura do responsável pelo setor visitado na data. LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade E-SOCIAL - Tratamento, transmissão para e Social do evento S- 2210, Comunicação de acidente de trabalho; Tratamento e transmissão e envio para e-Social do evento S-2220-monitoramento da saúde do Trabalhador; Tratamento, transmissão e envio para o e-Social do evento S-2240 – Condições ambientais do trabalho, fatores de risco. OBS: Todos os laudos, relatórios, pareceres técnicos e demais documentos produzidos pela contratada deverão ser entregues em meio impresso e digital, devidamente assinados pelos profissionais legalmente habilitados, junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná. A versão digital deverá ser apresentada em formato PDF pesquisável, acompanhada dos arquivos editáveis, quando aplicável, permitindo o arquivamento, a consulta e a atualização das informações pela Administração. Ressalta-se que o Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá, durante a vigência do contrato, solicitar a reavaliação do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) sempre que houver				
--	--	--	--	--	--	--



	alteração das atividades exercidas, mudança de função, modificação do ambiente de trabalho, implantação de novos processos, equipamentos ou agentes de risco, bem como em qualquer outra situação que possa alterar as condições ambientais anteriormente avaliadas, devendo a contratada realizar as inspeções necessárias e emitir novo laudo técnico, observando a legislação vigente.				
02	Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho.	UN	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
03	Serviços de assessoria técnica em segurança e medicina do trabalho. (Incluindo a abordagem dos temas: Qualidade de vida, riscos da atividade, aspectos legais da segurança do trabalho, acidentes mais comuns e orientação sobre o uso e conservação dos EPI's).	HR	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
04	Realização consultas médicas ADMISSIONAIS com o fornecimento do respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional). PERIÓDICAS com o fornecimento do respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional). DEMISSIONAL com o fornecimento do respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).	UN	150	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
05	Exame de acuidade Visual	UN	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
06	Exame de Prova de função pulmonar completa (espirometria)	UN	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
07	Exame de eletrocardiograma	UN	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
08	Exame de Radiografia da Coluna Lombo Sacra (RX)	UN	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
09	Exame de Audiometria	UN	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00



2	10	Avaliação Psicológica	UN	100	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
	11	Toxicológico	UN	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
	12	Perícia Médica/Odontológica realizada por Médico/Dentista do Trabalho, para validação de atestados médicos.	UN	150	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
	13	Perícia Médica, a ser realizada por Junta Médica composta por três profissionais, sendo um médico do trabalho, um médico psiquiatra e um médico especialista na área da patologia do servidor, para avaliação de readaptação funcional.	UN	150	R\$ 1.200,00	R\$ 180.000,00
	14	Consulta e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de funções e retorno ao trabalho), analisando exames pré estabelecidos no PCMSO.	UN	150	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
	15	Prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica em perícias judiciais, por profissionais habilitados nas áreas de Medicina e Segurança do Trabalho, para atender às demandas do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, em processos judiciais que envolvam questões relacionadas à saúde ocupacional e às condições de trabalho dos servidores públicos municipais.	UN	50	R\$ 1.800,00	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 423.150,00	

Dois vizinhos, PR, 09 de julho de 2026.

**DARCY FERNANDO
KASTENER**

PONTES:06405758974

Assinado de forma digital
por DARCY FERNANDO
KASTENER

PONTES:06405758974

F.T VIZIMED LTDA

DARCY FERNANDO KASTENER PONTES

CPF: 064.057.589-74

RG: 8731429-4

Sócio Administrador

PROPOSTA
DADOS DA PROPONENTE
Razão Social: RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Nome Fantasia: SOMMUS OCUPACIONAL

CNPJ: 38.928.121/0001-70

Endereço: Rua Caetano Munhoz Da Rocha, nº 1065, Menino Deus, Sala 04

Cidade: Pato Branco

UF: PR

CEP: 85.502-190

Celular Licitação/Jurídico: (46) 99121-5612

Celular Financeiro: (46) 99130-8020

Inscrição Estadual: 90956846-34

Inscrição Municipal: 816019

E-mail Principal: juridicorcpb@gmail.com

SÓCIOS ADMINISTRADORES CONFORME CONTRATO SOCIAL E DADOS FINANCEIROS

 Robson Caetano da Silva
 Oliveira

CPF: 084.040.969-96

RG: 10466308-7

Anderson Felipe Cherobin

CPF: 068.486.459-23

RG: 102314492

Banco: Sicredi

Agência: 0737

Conta Corrente: 57908-9

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

 Robson Caetano da Silva
 Oliveira

CPF: 084.040.969-96

RG: 10466308-7

Endereço: Rua Caetano Munhoz Da Rocha, nº 1065, Menino Deus, Sala 04

Cidade: Pato Branco

UF: PR

CEP: 85.502-190

Celular Licitação/Jurídico: (46) 99121-5612

Celular Financeiro: (46) 99130-8020

E-mail Principal: juridicorcpb@gmail.com

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, incluindo a realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais e avaliações médicas e ocupacionais, análise técnica de laudos e atestados, medições de agentes ambientais, elaboração de laudos técnicos, e realização de cursos na área de saúde e segurança do trabalho, com o objetivo de atender às necessidades legais e normativas relacionadas à saúde e segurança ocupacional dos servidores municipais do Município

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do	SERV	01	20.660,00	20.660,00



		trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PGR- (Programa de Gerenciamento de Risco), NR-01 conforme. As Normas Regulamentadora, NR-1 e NR 09, juntamente com os itens aplicáveis de outras normas. PGR, levantamento preliminar de perigos; Identificação de perigos; avaliação e controle de riscos ocupacionais; Inventários de riscos; descrição e qualificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC, planos de ação. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR-7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos servidores. NR-7 – “7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual”.				
--	--	---	--	--	--	--



		LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico sobre cargos insalubres e/ou perigosos. Assessoria Técnica, com exposição de medidas de segurança, mediante relatório do qual consiste a assinatura do responsável pelo setor visitado na data. LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade E-SOCIAL - Tratamento, transmissão para e Social do evento S- 2210, Comunicação de acidente de trabalho; Tratamento e transmissão e envio para e-Social do evento S-2220- monitoramento da saúde do Trabalhador; Tratamento, transmissão e envio para o e-Social do evento S-2240 – Condições ambientais do trabalho, fatores de risco. OBS: Todos os laudos, relatórios, pareceres técnicos e demais documentos produzidos pela contratada deverão ser entregues em meio impresso e digital, devidamente assinados pelos profissionais legalmente habilitados, junto ao Departamento de Recursos				
--	--	--	--	--	--	--



		Humanos do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná. A versão digital deverá ser apresentada em formato PDF pesquisável, acompanhada dos arquivos editáveis, quando aplicável, permitindo o arquivamento, a consulta e a atualização das informações pela Administração. Ressalta-se que o Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá, durante a vigência do contrato, solicitar a reavaliação do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) sempre que houver alteração das atividades exercidas, mudança de função, modificação do ambiente de trabalho, implantação de novos processos, equipamentos ou agentes de risco, bem como em qualquer outra situação que possa alterar as condições ambientais anteriormente avaliadas, devendo a contratada realizar as inspeções necessárias e emitir novo laudo técnico, observando a legislação vigente.				
--	--	---	--	--	--	--



02	Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho.	UN	50	100,00	5.000,00
03	Serviços de assessoria técnica em segurança e medicina do trabalho. (Incluindo a abordagem dos temas: Qualidade de vida, riscos da atividade, aspectos legais da segurança do trabalho, acidentes mais comuns e orientação sobre o uso e conservação dos EPI's).	HR	30	350,00	10.500,00
04	Realização consultas médicas ADMISSIONAIS com o fornecimento do respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional). PERIÓDICAS com o fornecimento do respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional). DEMISSIONAL com o fornecimento do respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).	UN	150	75,00	11.250,00
05	Exame de acuidade Visual	UN	100	40,00	4.000,00

2	06	Exame de Prova de função pulmonar completa (espirometria)	UN	100	140,00	14.000,00
	07	Exame de eletrocardiograma	UN	100	120,00	12.000,00
	08	Exame de Radiografia da Coluna Lombo Sacra (RX)	UN	100	200,00	20.000,00
	09	Exame de Audiometria	UN	100	80,00	8.000,00
	10	Avaliação Psicológica	UN	100	150,00	15.000,00
	11	Toxicológico	UN	30	450,00	13.500,00
	12	Perícia Médica/Odontológica realizada por Médico/Dentista do Trabalho, para validação de atestados médicos.	UN	150	1.500,00	225.000,00
	13	Perícia Médica, a ser realizada por Junta Médica composta por três profissionais, sendo um médico do trabalho, um médico psiquiatra e um médico especialista na área da patologia do servidor, para avaliação de readaptação funcional.	UN	150	2.000,00	300.000,00
	14	Consulta e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de funções e retorno ao trabalho), analisando exames pré estabelecidos no PCMSO.	UN	150	75,00	11.250,00
	15	Prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica em perícias judiciais, por profissionais habilitados nas áreas de Medicina e Segurança do Trabalho, para atender às demandas do	UN	50	1.500,00	75.000,00

		Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, em processos judiciais que envolvam questões relacionadas à saúde ocupacional e às condições de trabalho dos servidores públicos municipais.				
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 745.160,00	

Valor do Total da Proposta: R\$ 745.160,00 (Setecentos e quarenta e cinco mil, cento e sessenta reais).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA E DECLARAÇÕES

O prazo de validade da proposta é de **120 (cento e vinte) dias** contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

Declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro, sob as penas da lei, que os serviços prestados atendem todas as especificações exigidas.

Declaro que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, tributos, encargos sociais, entre outros.

Pato Branco/PR, 16 de julho de 2026.

ROBSON CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996

Assinado de forma digital por ROBSON
CAETANO DA SILVA OLIVEIRA:08404096996
Dados: 2026.07.16 11:16:19 -03'00'

RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Robson Caetano da Silva Oliveira
084.040.969-96/10466308-7
Sócio Administrador

Segurança,
saúde,
qualidade e
propósito.

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento de **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho**, incluindo a realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, avaliações médicas e ocupacionais, análise técnica de laudos e atestados, medições de agentes ambientais, elaboração de laudos técnicos, e realização de cursos na área de saúde e segurança do trabalho, com o objetivo de atender às necessidades legais e normativas relacionadas à saúde e segurança ocupacional dos servidores municipais do Município, conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para aquisição dos itens abaixo citados, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: orcamentos@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguaçu, Centro, n° 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PGR- (Programa de Gerenciamento de Risco), NR-01 conforme. As Normas Regulamentadora, NR-1 e NR 09, juntamente com os itens aplicáveis de outras normas. PGR, levantamento preliminar de perigos; Identificação de perigos; avaliação e controle de riscos ocupacionais; Inventários de riscos; descrição e qualificação de riscos, minimização ou	SERV	01	R\$ 28.500,00	R\$ 28.500,00

		neutralização pelo uso de EPI ou EPC, planos de ação. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR-7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos servidores. NR-7 – “7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual”. LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico sobre cargos insalubres e/ou perigosos. Assessoria Técnica, com exposição de medidas de segurança, mediante relatório do qual consiste a assinatura do responsável pelo setor visitado na data. LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade E-SOCIAL - Tratamento, transmissão para e Social do evento S- 2210, Comunicação de acidente de trabalho; Tratamento e transmissão e envio para e-Social do evento S-2220- monitoramento da saúde do Trabalhador; Tratamento, transmissão e envio para o e-Social do evento S-2240 – Condições				
--	--	---	--	--	--	--

		ambientais do trabalho, fatores de risco. OBS: Todos os laudos, relatórios, pareceres técnicos e demais documentos produzidos pela contratada deverão ser entregues em meio impresso e digital, devidamente assinados pelos profissionais legalmente habilitados, junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná. A versão digital deverá ser apresentada em formato PDF pesquisável, acompanhada dos arquivos editáveis, quando aplicável, permitindo o arquivamento, a consulta e a atualização das informações pela Administração. Ressalta-se que o Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá, durante a vigência do contrato, solicitar a reavaliação do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) sempre que houver alteração das atividades exercidas, mudança de função, modificação do ambiente de trabalho, implantação de novos processos, equipamentos ou agentes de risco, bem como em qualquer outra situação que possa alterar as condições ambientais anteriormente avaliadas, devendo a contratada realizar as inspeções necessárias e emitir novo laudo técnico,				
--	--	--	--	--	--	--

		observando a legislação vigente.				
	02	Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho.	UN	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
	03	Serviços de assessoria técnica em segurança e medicina do trabalho. (Incluindo a abordagem dos temas: Qualidade de vida, riscos da atividade, aspectos legais da segurança do trabalho, acidentes mais comuns e orientação sobre o uso e conservação dos EPI's).	HR	30	R\$ 990,00	R\$ 29.700,00
	04	Realização consultas médicas ADMISSIONAIS com o fornecimento do respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional). PERIÓDICAS com o fornecimento do respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional). DEMISSIONAL com o fornecimento do respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).	UN	150	R\$ 86,00	R\$ 12.900,00
	05	Exame de acuidade Visual	UN	100	R\$90,0	R\$9.000,00
	06	Exame de Prova de função pulmonar completa (espirometria)	UN	100	R\$160,00	R\$16.000,00
	07	Exame de eletrocardiograma	UN	100	R\$200,00	R\$20.000,00
	08	Exame de Radiografia da Coluna Lombo Sacra (RX)	UN	100	R\$204,00	R\$20.400,00
	09	Exame de Audiometria	UN	100	R\$95,00	R\$9.500,00
2	10	Avaliação Psicológica	UN	100	R\$750,00	R\$75.000,00
	11	Toxicológico	UN	30	R\$455,60	R\$13.668,00

	12	Perícia Médica/Odontológica realizada por Médico/Dentista do Trabalho, para validação de atestados médicos.	UN	150	R\$ 280,00	R\$ 42.000,00
	13	Perícia Médica, a ser realizada por Junta Médica composta por três profissionais, sendo um médico do trabalho, um médico psiquiatra e um médico especialista na área da patologia do servidor, para avaliação de readaptação funcional.	UN	150	R\$ 8.000,00	R\$ 1.200.000,00
	14	Consulta e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de funções e retorno ao trabalho), analisando exames pré estabelecidos no PCMSO.	UN	150	R\$ 86,00	R\$ 12.900,00
	15	Prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica em perícias judiciais, por profissionais habilitados nas áreas de Medicina e Segurança do Trabalho, para atender às demandas do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, em processos judiciais que envolvam questões relacionadas à saúde ocupacional e às condições de trabalho dos servidores públicos municipais.	UN	50	R\$ 900,00	R\$ 45.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 1.541.068	

2. Planilha de controle de EPI por departamento

Como produto complementar obrigatório decorrente da elaboração e atualização dos programas PGR, LTCAT e LIP, a contratada deverá elaborar e entregar **Planilha de Controle de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**, em formato impresso e digital (Excel editável e PDF), organizada por Departamento, Setor e Função.

A planilha deverá conter, no mínimo:

- Identificação da Secretaria e Departamento;
- Setor/local de trabalho;
- Cargo/função;
- Quantitativo de servidores por função;
- Identificação dos riscos ocupacionais;
- Relação de EPIs recomendados por função;
- Código interno do EPI (quando adotado pelo Município);
- Número do Certificado de Aprovação (CA) vigente;
- Quantidade individual de EPI por servidor;
- Quantidade total de EPIs por Departamento;
- Periodicidade de substituição;
- Fundamentação técnica conforme NR-06 e demais normas aplicáveis.

A planilha deverá possibilitar o planejamento de compras públicas, controle de estoque e gestão de distribuição de EPIs.

Sempre que houver atualização do PGR, LTCAT ou LIP, a contratada deverá revisar e reapresentar a planilha de EPIs sem ônus adicional durante a vigência contratual.

3. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser aditivada e/ou prorrogada, com a renovação do quantitativo, desde que comprovada a vantajosidade da contratação para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Enunciado nº 42 da AGU (relativo à Lei nº 14.133/2021). Ressalta-se, ainda, que a Ata de Registro de Preços poderá ser aditivada em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no Decreto Municipal nº 39/2025.

3.3. Para prestação dos serviços, a empresa licitante deverá ter sua sede para realização dos exames a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

3.4. A empresa contratada deverá fornecer Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina da jurisdição em que atua, para funcionamento com atividades atinentes a medicina do trabalho.

3.5. Deverá, ainda, proceder à avaliação/entrevista individual de todos os colaboradores, com vistas à verificação da compatibilidade entre as atividades desempenhadas e as atribuições dos respectivos cargos, de modo a prevenir desvio ou acúmulo indevido de funções.

3.6. A empresa contratada deverá realizar a análise técnica de atestados médicos com indícios de inconsistência, mediante solicitação da Administração, emitindo parecer conclusivo quanto à sua regularidade formal, legitimidade e conformidade com a legislação vigente. Sempre que necessário, poderá proceder à avaliação médica complementar, observando as normas éticas e o sigilo profissional.

3.7. Os serviços deverão ser entregues ou executados da seguinte forma e prazos:

3.7.1. PGR (Programa de Gerenciamento de Risco):

- a)** A partir do documento existente (se existente) e notadamente do diagnóstico da realidade, executar a elaboração de novo PGR, realizando a integração entre os Laudos de Periculosidade e Insalubridade, o PGR e o PCMSO, para todos os locais de prestação de serviços dos servidores para exercício de suas funções;
- b)** A contratada deverá rever, sempre a pedido do Município, face a alterações que possam ocorrer nos locais de trabalho no período de execução do contrato, os riscos ambientais a que os servidores estão submetidos, sem acréscimo de valores;
- c)** Para o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, cujo objetivo é a preservação da saúde e da integridade dos agentes públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e o consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. Promover um planejamento da ação para minimizar ou neutralizar os efeitos dos agentes agressivos, devendo conter no mínimo: Antecipação e reconhecimento dos riscos químicos, físicos, biológicos e ergonômicos; estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle; avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores, monitoramento da exposição aos riscos e demais itens necessários.
- d)** O PGR deverá ser entregue de forma impressa e digital em no máximo 60 (sessenta) dias após solicitação, no Departamento de Recursos Humanos.

3.7.2. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional):

- a)** A contratada deverá elaborar o PCMSO, seguindo procedimentos básicos e condutas clínicas em Medicina Ocupacional, com o intuito de prevenir, rastrear e diagnosticar precocemente os agravos à saúde do trabalhador, atendendo completamente a Portaria Nº. 3.214/1978, Norma Regulamentadora N. 7 do Ministério do Trabalho, ou Modificações legais que entrem em vigor no período;
- b)** No PCMSO deverão constar todos os exames clínicos e complementares e sua respectiva periodicidade por cargo ou função, quantificando e qualificando-os;
- c)** O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas ações de saúde a serem executadas durante o ano;
- d)** Para identificar os riscos, O PCMSO trabalha em parceria com o PGR, motivo pelo qual deverá ser realizado após o PGR;
- e)** O PCMSO deverá ser entregue de forma impressa e digital em no máximo 60 (sessenta) dias após solicitação, no Departamento de Recursos Humanos.

3.7.3. LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho):

- a)** A contratada deverá elaborar o LTCAT conforme normas vigentes;
- b)** O LTCAT deverá ser entregue de forma impressa e digital em no máximo 60 (sessenta) dias após solicitação, no Departamento de Recursos Humanos.

3.7.4. LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade):

- a) Documento técnico-legal que estabelece se os empregados da empresa têm ou não direito ao recebimento do adicional de insalubridade (grau mínimo, grau médio ou grau máximo) e periculosidade, em virtude da exposição a agentes físicos, químicos, biológicos e atividades e operações perigosas, considerando as condições legais estabelecidas na NR 15 e na NR 16.
- b) O LIP deverá ser entregue de forma impressa e digital em no máximo 60 (sessenta) dias após solicitação, no Departamento de Recursos Humanos.

3.7.5.E-SOCIAL:

- a) Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social (geração e envio dos eventos), por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.
- b) A empresa deverá encaminhar comprovante de envio das informações.

3.7.6. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário):

- a) Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho;
- b) A emissão será conforme solicitação do Departamento de Recursos Humanos, devendo ser entregues em no máximo 10 (dez) dias após a solicitação.

3.6.7. Serviços de assessoria técnica em segurança e medicina do trabalho:

- a) Será realizado conforme solicitado e necessidade do Departamento de Recursos Humanos.

3.7.8.Consultas médicas com o fornecimento do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional):

- a) Deverão ser emitidos obrigatoriamente após cada exame ocupacional em no mínimo 02 (duas) vias, sendo a primeira via do empregador e a segunda do servidor, devendo conter as informações necessárias do trabalhador, definição de apto ou inapto para cargo ou função, a finalidade dos exames, devendo conter a data, assinatura do médico encarregado do exame com identificação contendo seu nome e número de Inscrição no Conselho Regional de Medicina.

3.7.9 Exames:

- a) Estes serão realizados conforme necessidade de cada cargo/função.

3.7.10 PERÍCIA MÉDICA(JUNTA MÉDICA) PARA FINS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL:

A perícia médica será realizada por uma junta médica, composta por profissionais de diferentes especialidades, será responsável pela avaliação e decisão final de casos de readaptação funcional. Essa junta será formada por:

Etapas da Perícia:

- a) Médico do Trabalho: Especialista em saúde e segurança no trabalho, avaliará a capacidade laboral do servidor e a compatibilidade com as funções a serem desempenhadas;
- b) Médico Psiquiatra: Avaliação de saúde mental e emocional do servidor, identificando possíveis transtornos e suas implicações na capacidade de trabalho;
- c) Médico Especialista na Patologia do Servidor: Especialista na área médica relacionada à doença ou condição de saúde do servidor, avaliará as limitações e possibilidades de readaptação funcional.

A Junta Médica realizará uma avaliação minuciosa do servidor, considerando os seguintes aspectos:

- a) Histórico médico e ocupacional completo;
- b) Exames médicos e complementares;
- c) Avaliação psicológica;
- d) Análise das funções e atividades a serem desempenhadas.

Com base nessa avaliação, a Junta Médica emitirá um parecer conclusivo, recomendando a readaptação funcional ou o afastamento definitivo, sempre visando o bem-estar e a saúde do servidor.

3.7.11 PERÍCIA MÉDICA (MÉDICO DO TRABALHO)

A perícia médica será realizada por Médico do Trabalho devidamente habilitado, com o objetivo de analisar e validar os atestados médicos apresentados pelos servidores do Município, conforme critérios e período de afastamento previamente estabelecidos pela Administração Municipal, assegurando que as licenças para tratamento de saúde estejam em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis.

O procedimento pericial compreenderá a análise da documentação médica apresentada, do histórico ocupacional do servidor, dos exames complementares e demais documentos pertinentes, podendo incluir avaliação clínica presencial e a solicitação de exames ou informações complementares, quando tecnicamente necessários para subsidiar a conclusão pericial.

Ao término da perícia, o Médico do Trabalho deverá emitir **parecer técnico conclusivo**, devidamente fundamentado, contendo, no mínimo:

- análise da documentação apresentada;
- manifestação quanto à validade do atestado médico;
- conclusão sobre a existência ou não de incapacidade laborativa;
- definição da aptidão, inapetidão ou aptidão com restrições para o exercício das atividades laborais;
- indicação da necessidade de manutenção, prorrogação ou encerramento do afastamento, quando aplicável;
- recomendação de readaptação funcional, reabilitação profissional ou outras providências pertinentes, quando cabíveis;

- fundamentação técnica da conclusão, com identificação e assinatura do Médico do Trabalho responsável, contendo o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

O parecer técnico conclusivo deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, em meio impresso e digital, observando o sigilo das informações médicas e os princípios éticos que regem o exercício da Medicina.

Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

Dados da empresa proponente:

Razão social: Polimed - Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda - EPP

CNPJ: 00.975.647/0001-39

Inscrição estadual:

Endereço: Rua Itabira, 1371, centro, Pato Branco/PR

Telefone: (46) 2101-1826

Pessoa para contato: Daniel Resende

E-mail: licitacao@qrh.com.br

Local, data do orçamento: Pato Branco, 20 de julho de 2026.

**DANIEL
VINICIOS
RESENDE:04600
759931**

Assinado de forma
digital por DANIEL
VINICIOS
RESENDE:04600759931
Dados: 2026.07.23
15:41:11 -03'00'

Assinatura Representante da Empresa e Carimbo



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER CONTÁBIL Nº 52/2026

Assunto: Consulta sobre existência de dotação orçamentária

Origem: Departamento de Contabilidade

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

DO OBJETO:

O Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, solicita parecer quanto à existência de dotação orçamentária para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, incluindo a realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, avaliações médicas e ocupacionais, análise técnica de laudos e atestados, elaboração de laudos técnicos, e realização de cursos na área de saúde e segurança do trabalho para atender as necessidades do município de Nova Esperança do Sudoeste, conforme termo de referência e plano de trabalho.

1. Do Diagnóstico

- Verificou-se que há previsão legal de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender parcialmente às obrigações referentes à contratação pretendida.
- Contudo, **não há neste momento**, recursos orçamentários suficientes ou disponibilidade financeira integral para execução completa do objeto pelo valor estimado de R\$ **492.164,50** (quatrocentos e noventa e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente à expectativa de gastos no período de 12 (doze) meses.

2. Da Lei Aplicável

- Conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, é condição essencial à contratação a existência de **disponibilidade de créditos orçamentários** no momento da contratação e a cada exercício financeiro.
- A Lei nº 4.320/1964 e normativas municipais aplicáveis também exigem dotação suficiente para obrigar-se financeiramente.

3. Das Recomendações para viabilidade

- Realização de processo licitatório na modalidade de Registro de Preços, conforme sugerido, para permitir que cada aquisição seja empenhada conforme disponibilidade orçamentária.
- Execução parcelada, atendendo às demandas conforme necessidade, para evitar contrair obrigações sem cobertura financeira.
- Caso haja risco de elevação de preços ou variação cambial (se aplicável), prever margem ou dotação adicional.
- Incluir estimativa de restos a pagar, encargos, manutenção ou variação de insumos, para compor previsão orçamentária futura.

4. Das Dotações Orçamentárias

- As despesas relativas à contratação ocorrerão por conta das dotações abaixo discriminadas:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão	Cód. Desp.	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
03.01	1216	33.90.39.05	000	37.330,00
03.01	2380	33.90.39.52	000	240.000,00
03.01	2381	33.90.39.50	000	214.834,50
TOTALIZANDO.....				492.164,50



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Os créditos orçamentários serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s), ou mediante emissão dos empenhos correspondentes, observando-se a legislação vigente quanto à movimentação orçamentária e financeira.

5. Das Responsabilidades e Condições

- a. A Administração Municipal, por meio dos setores responsáveis (Finanças, Planejamento, Contabilidade), deverá assegurar que em cada etapa de aquisição haja cobertura orçamentária e financeira.
- b. Em caso de ausência de arrecadação ou de redução de receitas, revisar imediatamente a programação de compras.
- c. Manter registros transparentes e documentação do planejamento e execução disponíveis para controle interno e externo.

CONCLUSÃO:

Atesto que, com base na análise dos documentos apresentados, existe **dotação orçamentária e previsão legal** para a contratação do objeto em questão, **desde que** observadas as condições de liberação de crédito, emissão de empenho e execução parcelada. Ressalto, porém, que a efetiva execução dependerá de disponibilidade financeira concreta.

Esse parecer é emitido em duas vias de igual teor.

Nova Esperança do Sudoeste, 10 de agosto de 2026.

MARIA EDINA DE OLIVEIRA:60348402953
02953

Assinado de forma digital
por MARIA EDINA DE
OLIVEIRA:60348402953
Dados: 2026.08.10
09:06:35 -03'00'

MARIA EDINA DE OLIVEIRA
Contadora
CRC-PR-029714/O-8



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



COMUNICAÇÃO INTERNA DEPARTAMENTO JURIDICO

DO: PREGOEIRO

PARA: PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

REFERENTE AO: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 38/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, com o objetivo de atender às necessidades legais e normativas relacionadas à saúde e segurança ocupacional dos servidores municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Encaminhamos em anexo, a minuta do instrumento convocatório da licitação e a minuta do instrumento contratual para análise e emissão de parecer para continuidade do processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 11 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO MARTINS
Data: 11/08/2026 08:34:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO MARTINS
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 109/2026

PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR: PREGÃO ELETRÔNICO 985477 – 11/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, com o objetivo de atender às necessidades legais e normativas relacionadas à saúde e segurança ocupacional dos servidores municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

1 – PREÂMBULO

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, com sua sede localizada na Avenida Iguaçu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, Jornal Tribuna Diário e PNCP informa que realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **Menor preço por lote/grupo de itens**.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro indicado: **Tiago Martins** e Equipe de Apoio composta pela servidora: **Lidiani Júlia Araujo** designados pela Portaria N.º 080/2025, de 12 de fevereiro de 2025, sendo regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, além do Decreto Municipal n.º 76/2023, de 20 de dezembro de 2023, pertinente ao Pregão, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Em 26 de agosto de 2026, às 09h00min

UASG: 985477 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: [Compras.gov.br](http://compras.gov.br) (www.compras.gov.br)

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: 38/2026 - ELETRÔNICO

Site: www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

E-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Comprasgov e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

2.1 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 26 de agosto de 2026, no site Compras.gov.br (www.compras.gov.br), nos termos das condições descritas neste Edital.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, denominado Pregoeiro, nomeado pela Portaria N.º 080/2025, de 12 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

2.3 – Em caso de dúvidas quanto as descrições, quantitativo e valores deverá ser entrado em contato com a Secretaria de Administração, pelo telefone (46) 92001-7959 ou pelo e-mail: gabineteprefeito@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, ao Pregoeiro e a equipe de apoio cabe apenas sanar dúvidas relativas as condições e critérios estabelecidos no edital.

2.4 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.4.1 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e pedidos de impugnações quanto às disposições do presente edital devendo protocolar a solicitação no Departamento de Licitação presencialmente ou pelo e-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

2.4.2 - As respostas serão prestadas pelo pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias a contar do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, por escrito, e encaminhadas por meio eletrônico ao consulente e publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, para ciência de todos os interessados.

3 - OBJETO

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



3.1 – Constitui o objeto da presente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, com o objetivo de atender às necessidades legais e normativas relacionadas à saúde e segurança ocupacional dos servidores municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme condições abaixo:

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta Licitação todos os interessados que atendam as seguintes condições:

a) preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame e tenham em seu cartão CNPJ ou Contrato Social descrição do ramo de atividade compatível com o objeto deste certame;

4.2 - Não poderão participar direta e indiretamente da presente licitação, os interessados que:

a) tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

b) constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item a, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios.

c) tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item b;

d) não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

e) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

g) as pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

h) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, em ambos os casos quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.3 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.4 - As pequenas empresas que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, e alterações posteriores, deverão comprovar tal situação, antes da abertura da sessão de propostas.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro ou enviados via e-mail (licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br).

5.1.1 - O Pregoeiro poderá solicitar na mesma sessão pública do Pregão Eletrônico a documentação da empresa classificada em segundo e terceiro lugares, e assim sucessivamente, para garantir a aquisição do objeto dentro das exigências do Edital.

5.1.2 - As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

6 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR 123/2006

6.1 - A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores deverão apresentar juntamente com a documentação para habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, acompanhada pela Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante.

6.2 - Da comprovação da regularidade fiscal e do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123).

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



6.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condições.**

6.2.2 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

6.2.3 - As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

6.2.4 - Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos, ou não ocorrendo à contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, segundo a ordem de classificação.

6.2.5 - Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1216	0301	4	121	3	2	5		339039050000
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2380	0301	4	121	3	2	5		339039520000
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2381	0301	4	121	3	2	5		339039501000

7.2 - O pagamento será efetuado, após a prestação dos serviços, vistoria e aprovação do responsável pelo órgão fiscalizador, em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias após a vistoria e aprovação, a contratada deverá fazer a apresentação correta da nota fiscal/fatura dos serviços prestados e documentos pertinentes.

8 – DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

8.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

8.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.5.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9 – DO CREDENCIAMENTO

9.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

9.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

9.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 10.4 ou 10.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



10.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

10.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

10.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

10.11 - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.11.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

10.11.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.12 - O valor final mínimo parametrizado na forma do item 10.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

10.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1 - Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

11.1.2 - Indicação/especificação do item e marca;

11.1.3 - Fabricante;

11.1.4 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

11.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.9 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Nova Esperança do Sudoeste.

11.10 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

11.11 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

12 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data de 26 de agosto de 2026.

12.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

12.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.6 - O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

12.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01 (um centavo).

12.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

12.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

12.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



12.17 - O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO DE ITENS** conforme definido neste Edital e seus anexos.

12.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

12.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.20 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

12.20.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.20.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.20.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.**

12.20.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou por e-mail, antes de findo o prazo.

12.20.6 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de cartilha, catálogos, folhetos, propostas ou amostras, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.21 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.22 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13 – DA FASE DE JULGAMENTO

13.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

13.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

13.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

13.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

13.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.7.1 - conter vícios insanáveis;

13.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

13.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

13.8.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.8.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.10 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

13.11 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.12 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1 - No julgamento das Propostas será considerado o **Menor preço por lote/grupo de itens**.

15 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1 - Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

15.3 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

15.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

15.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.6 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.7 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.7.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

15.7.2 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

15.8 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.8.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

15.9 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.9.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.9.2- Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

15.10 - Após a entrega dos documentos para habilitação, será admitida, expressamente e uma única vez, a complementação da documentação exigida no edital para habilitação no certame, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

15.11 - A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que emitira a nota fiscal/fatura.

15.12 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.13 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO consistirá em:

15.13.1 - Contrato Social, última alteração, autenticada em cartório ou digitalmente;
15.13.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
15.13.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
15.13.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
15.13.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
15.13.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
15.13.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
15.13.8 - Certidão Negativa de falência ou concordata , expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade; (será considerado dentro do prazo de validade, 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão);
15.13.9 - Declaração unificada , conforme modelo do edital;
15.13.10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
15.13.10.1 A empresa deverá apresentar registro de pessoa jurídica junto ao CRM.
15.13.10.2 A empresa deverá apresentar médico do trabalho com CRM e certificado de pós-graduação em medicina do trabalho com vínculo comprovado com a empresa.
15.13.10.3 A empresa deverá apresentar registro de pessoa jurídica junto ao CREA/CAU, com responsável técnico, especialista em Engenharia e Segurança do Trabalho.
15.13.10.4. Profissional Técnico de Segurança do Trabalho, com registro no MTE, comprovando vínculo com a empresa.
15.13.10.5 Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto do Termo de Referência.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de, no mínimo, 0,5% (cinco décimas por cento) e de, no máximo, 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III – Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI – Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e da Lei Municipal 2.598/23, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

17. PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

17.1 - Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

17.2 - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



17.3 - Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

18 - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

18.1 – Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Nova Esperança do Sudoeste, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, conforme minuta constante no Anexo do edital, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 de acordo com o seu art. 90.

18.2 – O Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista na Lei nº 14.133/21.

19 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

19.1 - Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes envolvidas neste procedimento licitatório comprometem-se a tratar os dados pessoais coletados, utilizados, armazenados ou de qualquer forma processados durante a execução deste certame e eventual contratação, em conformidade com os princípios e as regras estabelecidos pela referida legislação.

19.2 - O licitante declara estar ciente de que poderá ter acesso a dados pessoais no decorrer da execução contratual, devendo utilizá-los exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.3 - O descumprimento das obrigações previstas na LGPD sujeitará o licitante/contratado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais aplicáveis.

19.4 - A Administração Pública, na condição de controladora dos dados pessoais, compromete-se igualmente a observar as disposições da LGPD quanto ao tratamento, guarda e compartilhamento de informações obtidas durante o processo licitatório e execução contratual, garantindo os direitos dos titulares de dados.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A apresentação da proposta é considerada como evidência suficiente de que o proponente aceita todas as instruções deste Edital.

20.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Nova Esperança do Sudoeste, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.3 - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

20.5 - Até a assinatura do contrato, poderá o proponente vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Nova Esperança do Sudoeste, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

20.6 – A Homologação final é irrecorrível compete única e exclusivamente ao Prefeito.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 11 de agosto de 2026.

JAIME DA SILVA
STANG:7182463
4900

JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado digitalmente
TIAGO MARTINS
Data: 11/08/2026 08:34:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO MARTINS
PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2026

1. O presente documento apresenta a especificação técnica e a quantidade dos lotes objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026, bem como condições de recebimento, prazo e local de entrega, de acordo com as especificações contidas neste edital.

2. OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, incluindo a realização de exames médicos admissionais, periódicos e admissionais e demissionais, avaliações médicas e ocupacionais, análise técnica de laudos e atestados, medições de agentes ambientais, elaboração de laudos técnicos, e realização de cursos na área de saúde e segurança do trabalho, com o objetivo de atender às necessidades legais e normativas relacionadas à saúde e segurança ocupacional dos servidores municipais** do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, observadas as características e demais condições definidas neste instrumento.

2.2. Os serviços a serem contratados são os seguintes, com as especificações conforme solicitação de contratação de serviços emitida pelo Departamento de Recursos Humanos:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PGR- (Programa de Gerenciamento de Risco), NR-01 conforme. As Normas Regulamentadora, NR-1 e NR 09, juntamente com os itens aplicáveis de outras normas. PGR, levantamento preliminar de perigos; Identificação de perigos; avaliação e controle de riscos ocupacionais; Inventários de riscos; descrição e qualificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC, planos de ação. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR-7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde	SERV	01	R\$ 21.830,00	R\$ 21.830,00



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



		dos servidores. NR-7 – “7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual”. LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico sobre cargos insalubres e/ou perigosos. Assessoria Técnica, com exposição de medidas de segurança, mediante relatório do qual consiste a assinatura do responsável pelo setor visitado na data. LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade E-SOCIAL - Tratamento, transmissão para e Social do evento S- 2210, Comunicação de acidente de trabalho; Tratamento e transmissão e envio para e-Social do evento S-2220-monitoramento da saúde do Trabalhador; Tratamento, transmissão e envio para o e-Social do evento S-2240 – Condições ambientais do trabalho, fatores de risco. OBS: Todos os laudos, relatórios, pareceres técnicos e demais documentos produzidos pela contratada deverão ser entregues em meio impresso e digital, devidamente assinados pelos profissionais legalmente habilitados, junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná. A versão digital deverá ser apresentada em formato PDF pesquisável, acompanhada dos arquivos editáveis, quando aplicável, permitindo o arquivamento, a consulta e a atualização das informações pela Administração. Ressalta-se que o Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá, durante a vigência do				
--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



	contrato, solicitar a reavaliação do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) sempre que houver alteração das atividades exercidas, mudança de função, modificação do ambiente de trabalho, implantação de novos processos, equipamentos ou agentes de risco, bem como em qualquer outra situação que possa alterar as condições ambientais anteriormente avaliadas, devendo a contratada realizar as inspeções necessárias e emitir novo laudo técnico, observando a legislação vigente.				
02	Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho.	UN	50	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
03	Serviços de assessoria técnica em segurança e medicina do trabalho. (Incluindo a abordagem dos temas: Qualidade de vida, riscos da atividade, aspectos legais da segurança do trabalho, acidentes mais comuns e orientação sobre o uso e conservação dos EPI's).	HR	30	R\$ 325,00	R\$ 9.750,00
04	Realização consultas médicas ADMISSIONAIS com o fornecimento do respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional). PERIÓDICAS com o fornecimento do respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional). DEMISSIONAL com o fornecimento do respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).	UN	150	R\$ 93,67	R\$ 14.050,50
05	Exame de acuidade Visual	UN	100	R\$ 63,33	R\$ 6.333,00
06	Exame de Prova de função pulmonar completa (espirometria)	UN	100	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
07	Exame de eletrocardiograma	UN	100	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



08	Exame de Radiografia da Coluna Lombo Sacra (RX)	UN	100	R\$ 202,00	R\$ 20.200,00
09	Exame de Audiometria	UN	100	R\$ 81,67	R\$ 8.167,00
10	Avaliação Psicológica	UN	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
11	Toxicológico	UN	30	R\$ 452,80	R\$ 13.584,00
12	Perícia Médica/Odontológica realizada por Médico/Dentista do Trabalho, para validação de atestados médicos.	UN	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
13	Perícia Médica, a ser realizada por Junta Médica composta por três profissionais, sendo um médico do trabalho, um médico psiquiatra e um médico especialista na área da patologia do servidor, para avaliação de readaptação funcional.	UN	150	R\$ 1.600,00	R\$ 240.000,00
14	Prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica em perícias judiciais, por profissionais habilitados nas áreas de Medicina e Segurança do Trabalho, para atender às demandas do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, em processos judiciais que envolvam questões relacionadas à saúde ocupacional e às condições de trabalho dos servidores públicos municipais.	UN	50	R\$ 1.650,00	R\$ 82.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE:				R\$ 492.164,50	

2.3. O valor máximo estimado para esta licitação é de **R\$ 492.164,50 (quatrocentos e noventa e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavo).**

2.4. Estimativa de valor: O levantamento de preços foi realizado por meio de orçamentos, sendo fornecidos por empresas no mês de julho de 2026. Os valores informados no item 2.2 são a média destes orçamentos. Os valores dos orçamentos considerados excessivamente elevados ou inexequíveis foram desconsiderados para a obtenção da média.

2.5 Planilha de controle de EPI por departamento

Como produto complementar obrigatório decorrente da elaboração e atualização dos programas PGR, LTCAT e LIP, a contratada deverá elaborar e entregar Planilha de Controle de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em formato impresso e digital (Excel editável e PDF), organizada por Departamento, Setor e Função.

A planilha deverá conter, no mínimo:

- Identificação da Secretaria e Departamento;
- Setor/local de trabalho;
- Cargo/função;
- Quantitativo de servidores por função;
- Identificação dos riscos ocupacionais;
- Relação de EPIs recomendados por função;
- Código interno do EPI (quando adotado pelo Município);
- Número do Certificado de Aprovação (CA) vigente;

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- Quantidade individual de EPI por servidor;
- Quantidade total de EPIs por Departamento;
- Periodicidade de substituição;
- Fundamentação técnica conforme NR-06 e demais normas aplicáveis.

A planilha deverá possibilitar o planejamento de compras públicas, controle de estoque e gestão de distribuição de EPIs.

Sempre que houver atualização do PGR, LTCAT ou LIP, a contratada deverá revisar e reapresentar a planilha de EPIs sem ônus adicional durante a vigência contratual.

3. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, o Município poderá renovar o quantitativo dos itens conforme a quantidade original, desde que comprovada a vantajosidade ao Município.

3.2. A contratada deverá realizar às suas expensas, todos os serviços relacionados à Medicina e Segurança do Trabalho, descritos neste Termo de Referência, em conformidade com a atual Legislação (e quaisquer alterações posteriores), Normas Regulamentadoras, dentre outros.

3.3. A contratada deverá possuir unidade de atendimento própria ou credenciada para realização dos exames ocupacionais localizada em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná.

3.4. Com o fito de evitar expensas maiores a municipalidade, bem como o deslocamento do servidor, caso a empresa contratada não manter uma sede no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, para realizar as avaliações periódicas dos servidores, a prefeitura disponibilizara um local para a realizar as avaliações periódicas dos servidores, a prefeitura disponibilizara um local para a realização de tais exames.

3.5. Para os demais atendimentos médicos a empresa que não possuir sede próprio no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, fica definido que o servidor pode se deslocar uma distância de no máximo 100(cem) quilômetros para realizar os demais procedimentos médicos.

3.6. A empresa contratada deverá fornecer Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina da jurisdição em que atua, para funcionamento com atividades atinentes a medicina do trabalho.

3.7. Deverá, ainda, proceder à avaliação/entrevista individual de todos os colaboradores, com vistas à verificação da compatibilidade entre as atividades desempenhadas e as atribuições dos respectivos cargos, de modo a prevenir desvio ou acúmulo indevido de funções.

3.8. A empresa contratada deverá realizar a análise técnica de atestados médicos com indícios de inconsistência, mediante solicitação da Administração, emitindo parecer conclusivo quanto à sua regularidade formal, legitimidade e conformidade com a legislação vigente. Sempre que necessário, poderá proceder à avaliação médica complementar, observando as normas éticas e o sigilo profissional.

3.9. Os serviços deverão ser entregues ou executados da seguinte forma e prazos:

3.9.1.PGR (Programa de Gerenciamento de Risco):

a) A partir do documento existente (se existente) e notadamente do diagnóstico da realidade, executar a elaboração de novo PGR, realizando a integração entre os Laudos de Periculosidade e Insalubridade, o PGR e o PCMSO, para todos os locais de prestação de serviços dos servidores para exercício de suas funções;

b) A contratada deverá rever, sempre a pedido do Município, face a alterações que possam ocorrer nos locais de trabalho no período de execução do contrato, os riscos ambientais a que os servidores estão submetidos, sem acréscimo de valores;

c) Para o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, cujo objetivo é a preservação da saúde e da integridade dos agentes públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e o consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. Promover um planejamento da ação para minimizar ou neutralizar os efeitos dos agentes agressivos, devendo conter no mínimo: Antecipação e reconhecimento dos riscos químicos, físicos, biológicos e ergonômicos; estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle; avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores, monitoramento da exposição aos riscos e demais itens necessários.

d) O PGR deverá ser entregue de forma impressa e digital em no máximo 60 (sessenta) dias após solicitação, no Departamento de Recursos Humanos.

3.9.2. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional):



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- a) A contratada deverá elaborar o PCMSO, seguindo procedimentos básicos e condutas clínicas em Medicina Ocupacional, com o intuito de prevenir, rastrear e diagnosticar precocemente os agravos à saúde do trabalhador, atendendo completamente a Portaria Nº. 3.214/1978, Norma Regulamentadora N. 7 do Ministério do Trabalho, ou Modificações legais que entrem em vigor no período;
- b) No PCMSO deverão constar todos os exames clínicos e complementares e sua respectiva periodicidade por cargo ou função, quantificando e qualificando-os;
- c) O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas ações de saúde a serem executadas durante o ano;
- d) Para identificar os riscos, O PCMSO trabalha em parceria com o PGR, motivo pelo qual deverá ser realizado após o PGR;
- e) O PCMSO deverá ser entregue de forma impressa e digital em no máximo 60 (sessenta) dias após solicitação, no Departamento de Recursos Humanos.

3.9.3. LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho):

- a) A contratada deverá elaborar o LTCAT conforme normas vigentes;
- b) O LTCAT deverá ser entregue de forma impressa e digital em no máximo 60 (sessenta) dias após solicitação, no Departamento de Recursos Humanos.

3.9.4. LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade):

- a) Documento técnico-legal que estabelece se os empregados da empresa têm ou não direito ao recebimento do adicional de insalubridade (grau mínimo, grau médio ou grau máximo) e periculosidade, em virtude da exposição a agentes físicos, químicos, biológicos e atividades e operações perigosas, considerando as condições legais estabelecidas na NR 15 e na NR 16.
- b) O LIP deverá ser entregue de forma impressa e digital em no máximo 60 (sessenta) dias após solicitação, no Departamento de Recursos Humanos.

3.9.5. E-SOCIAL:

- a) Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social (geração e envio dos eventos), por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.
- b) A empresa deverá encaminhar comprovante de envio das informações.

3.9.6. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário):

- a) Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho;
- b) A emissão será conforme solicitação do Departamento de Recursos Humanos, devendo ser entregues em no máximo 10 (dez) dias após a solicitação.

3.9.7. Serviços de assessoria técnica em segurança e medicina do trabalho:

- a) Será realizado conforme solicitado e necessidade do Departamento de Recursos Humanos.

3.9.8. Consultas médicas com o fornecimento do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional):

- a) Deverão ser emitidos obrigatoriamente após cada exame ocupacional em no mínimo 02 (duas) vias, sendo a primeira via do empregador e a segunda do servidor, devendo conter as informações necessárias do trabalhador, definição de apto ou inapto para cargo ou função, a finalidade dos exames, devendo conter a data, assinatura do médico encarregado do exame com identificação contendo seu nome e número de Inscrição no Conselho Regional de Medicina.

3.9.9 Exames:

- a) Estes serão realizados conforme necessidade de cada cargo/função.

3.9.10. PERÍCIA MÉDICA (JUNTA MÉDICA) PARA FINS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL:

A perícia médica será realizada por uma junta médica, composta por profissionais de diferentes especialidades, será responsável pela avaliação e decisão final de casos de readaptação funcional. Essa junta será formada por:

Etapas da Perícia:

- a) Médico do Trabalho: Especialista em saúde e segurança no trabalho, avaliará a capacidade laboral do servidor e a compatibilidade com as funções a serem desempenhadas;
- b) Médico Psiquiatra: Avaliação de saúde mental e emocional do servidor, identificando possíveis transtornos e suas implicações na capacidade de trabalho;
- c) Médico Especialista na Patologia do Servidor: Especialista na área médica relacionada à doença ou condição de saúde do servidor, avaliará as limitações e possibilidades de readaptação funcional.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



A Junta Médica realizará uma avaliação minuciosa do servidor, considerando os seguintes aspectos:

- a) Histórico médico e ocupacional completo;
- b) Exames médicos e complementares;
- c) Avaliação psicológica;
- d) Análise das funções e atividades a serem desempenhadas.

Com base nessa avaliação, a Junta Médica emitirá um parecer conclusivo, recomendando a readaptação funcional ou o afastamento definitivo, sempre visando o bem-estar e a saúde do servidor.

3.9.11 PERÍCIA MÉDICA (MÉDICO DO TRABALHO)

A perícia médica será realizada por Médico do Trabalho devidamente habilitado, com o objetivo de analisar e validar os atestados médicos apresentados pelos servidores do Município, conforme critérios e período de afastamento previamente estabelecidos pela Administração Municipal, assegurando que as licenças para tratamento de saúde estejam em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis.

O procedimento pericial compreenderá a análise da documentação médica apresentada, do histórico ocupacional do servidor, dos exames complementares e demais documentos pertinentes, podendo incluir avaliação clínica presencial e a solicitação de exames ou informações complementares, quando tecnicamente necessários para subsidiar a conclusão pericial.

Ao término da perícia, o Médico do Trabalho deverá emitir **parecer técnico conclusivo**, devidamente fundamentado, contendo, no mínimo:

- análise da documentação apresentada;
- manifestação quanto à validade do atestado médico;
- conclusão sobre a existência ou não de incapacidade laborativa;
- definição da aptidão, inaptidão ou aptidão com restrições para o exercício das atividades laborais;
- indicação da necessidade de manutenção, prorrogação ou encerramento do afastamento, quando aplicável;
- recomendação de readaptação funcional, reabilitação profissional ou outras providências pertinentes, quando cabíveis;
- fundamentação técnica da conclusão, com identificação e assinatura do Médico do Trabalho responsável, contendo o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

O parecer técnico conclusivo deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, em meio impresso e digital, observando o sigilo das informações médicas e os princípios éticos que regem o exercício da Medicina.

4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A empresa deverá apresentar registro de pessoa jurídica junto ao CRM.

4.2. A empresa deverá apresentar médico do trabalho com CRM e certificado de pós-graduação em medicina do trabalho com vínculo comprovado com a empresa.

4.3. A empresa deverá apresentar registro de pessoa jurídica junto ao CREA/CAU, com responsável técnico, especialista em Engenharia e Segurança do Trabalho.

4.4. Profissional Técnico de Segurança do Trabalho, com registro no MTE, comprovando vínculo com a empresa.

4.5. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste Termo de Referência.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratação se faz necessária para dar continuidade aos trabalhos, no sentido de cumprir com a normatização vigente.

5.2. A medicina e segurança no trabalho é um instrumento fundamental para a implantação e acompanhamento da saúde ocupacional e bem-estar dos funcionários. A elaboração dos programas se dá em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

5.3. Para prestação dos serviços, a empresa licitante deverá ter sua sede para realização dos exames a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros do Município de Nova Esperança do Sudoeste. Tal exigência



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



se justifica visando a economicidade em relação ao deslocamento, pois possuem várias empresas do ramo neste raio de distância, não prejudicando a competitividade do certame.

5.4. A contratação visa atender ao estabelecido nos instrumentos legais e as Normas regulamentadoras NR-7 e NR-9 que estabelecem a obrigatoriedade de contratar empresa especializada na prestação de serviços médicos e segurança do trabalho para elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), visando à preservação da sua saúde e integridade, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais e com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

5.5. Assim, a contratação visa garantir e preservar a saúde e integridade dos servidores do Município, frente aos riscos inerentes ao ambiente de trabalho.

5.6. A contratação ora pretendida é justificada em virtude da impreterível necessidade de se manter a ininterruptão dos serviços que visam atender e assessorar as demandas do Departamento de Recursos Humanos na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos servidores e do Município, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista

6. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A contratação de que trata este Termo de Referência ocorrerá através de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico. O julgamento das propostas deste certame será pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE**. Observando os procedimentos administrativos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 alterações subsequentes.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A Contratada obriga-se a:

7.4.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações, condições e prazo indicado pela Administração.

7.4.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos.

7.4.3. Zelar, durante todo o período do contrato, as condições estabelecidas no mesmo e nas Normas Regulamentadoras e Legislação correlata a Segurança e Medicina do trabalho.

7.4.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.4.5. Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de prestação de serviços com a devida comprovação;

7.4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.4.8. A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

7.4.9. Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, imprudência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

7.4.10. Responsabilizar-se por todos os custos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.5. A Contratante obriga-se a:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- 7.5.1. Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes neste instrumento e da proposta;
- 7.5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço para que seja corrigido;
- 7.5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. QUANTO AOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO:

8.1. A empresa responsável pela execução dos serviços deverá atender necessariamente todas as demandas de caráter técnico dentro do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, não sendo admitida, em hipótese alguma, a terceirização da execução. Os serviços deverão ser realizados diretamente pela empresa vencedora da licitação, que deverá manter estrutura e equipe própria para garantir o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas no edital e no contrato, vedando-se a transferência da execução para terceiros.

9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade.
- 9.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.
- 9.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, Sr. Rudinei Moreira responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021. Para mais informações entrar em contato pelo telefone (46)92001-7831, e-mail: recursoshumanos@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.
- 9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios inadequados e, na ocorrência deste, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) julgada(s) vencedora(s) neste **Pregão**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- 10.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.
- 10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.
- 10.4. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 11.1. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



11.1.1. Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

11.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado.

11.1.3. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá apresentar, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

11.1.4. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do contratado, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.1.5. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.1.6. Se a contratada não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e a contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.1.7. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a contratada deverá apresentar as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es), além disso, em alguns casos, deverá apresentar planilha de custos atualizada.

11.1.8. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados no pedido. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

11.1.9. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1216	0301	4	121	3	2	5		339039050000
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2380	0301	4	121	3	2	5		339039520000
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2381	0301	4	121	3	2	5		339039501000

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as sanções para caso de não cumprimento do objeto deste certame, estão descritas no edital que rege esta licitação.

RUDINEI MOREIRA

Responsável Divisão de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(documento obrigatório)
(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2026

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Apresentamos nossa proposta para entrega do objeto abaixo da presente licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 38/2026**, acatando todas as estipulações consignadas no anexo I do edital, conforme abaixo:

Lote	Item	Descrição do item	Qtd	Prestador dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
		Valor Total	R\$			

Valor total da proposta: R\$ _____
(_____).

Declaramos que os produtos cotados atendem a todas as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 38/2026.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão da proposta.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital.

PAGAMENTO: Conforme Edital.

DEMAIS CONDIÇÕES: Conforme Edital

DATA:

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(documento obrigatório)
(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, além de cumprir com o disposto no § 2º do art. 4 da Lei nº 14.133/21.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pelo contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, incluindo possíveis processos administrativos, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Banco:

C/C:

Chave Pix (se houver):



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º **38/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO IV
CONTRATO Nº xx/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no Município de _____, Estado do Paraná, na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº _____, RG nº _____, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº xx/2026, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, com o objetivo de atender às necessidades legais e normativas relacionadas à saúde e segurança ocupacional dos servidores municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PRESTADOR DOS SERVIÇOS	UNIT	TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada deverá realizar às suas expensas, todos os serviços relacionados à Medicina e Segurança do Trabalho, descritos neste Termo de Referência, em conformidade com a atual Legislação (e quaisquer alterações posteriores), Normas Regulamentadoras, dentre outros.

2.2. A contratada deverá possuir unidade de atendimento própria ou credenciada para realização dos exames ocupacionais localizada em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná.

2.3. Com o fito de evitar expensas maiores a municipalidade, bem como o deslocamento do servidor, caso a empresa contratada não manter uma sede no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, para realizar as avaliações periódicas dos servidores, a prefeitura disponibilizara um local para a realizar as avaliações periódicas dos servidores, a prefeitura disponibilizara um local para a realização de tais exames.

2.4. Para os demais atendimentos médicos a empresa que não possuir sede próprio no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, fica definido que o servidor pode se deslocar uma distância de no máximo 100(cem) quilômetros para realizar os demais procedimentos médicos.

2.5. A empresa contratada deverá fornecer Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina da jurisdição em que atua, para funcionamento com atividades atinentes a medicina do trabalho.

2.6. Deverá, ainda, proceder à avaliação/entrevista individual de todos os colaboradores, com vistas à verificação da compatibilidade entre as atividades desempenhadas e as atribuições dos respectivos cargos, de modo a prevenir desvio ou acúmulo indevido de funções.

2.7. A empresa contratada deverá realizar a análise técnica de atestados médicos com indícios de inconsistência, mediante solicitação da Administração, emitindo parecer conclusivo quanto à sua regularidade formal, legitimidade e conformidade com a legislação vigente. Sempre que necessário, poderá proceder à avaliação médica complementar, observando as normas éticas e o sigilo profissional.

2.8. Os serviços deverão ser entregues ou executados da seguinte forma e prazos:

2.8.1.PGR (Programa de Gerenciamento de Risco):

a) A partir do documento existente (se existente) e notadamente do diagnóstico da realidade, executar a elaboração de novo PGR, realizando a integração entre os Laudos de Periculosidade e Insalubridade, o PGR e o PCMSO, para todos os locais de prestação de serviços dos servidores para exercício de suas



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



funções;

b) A contratada deverá rever, sempre a pedido do Município, face a alterações que possam ocorrer nos locais de trabalho no período de execução do contrato, os riscos ambientais a que os servidores estão submetidos, sem acréscimo de valores;

c) Para o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, cujo objetivo é a preservação da saúde e da integridade dos agentes públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e o consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. Promover um planejamento da ação para minimizar ou neutralizar os efeitos dos agentes agressivos, devendo conter no mínimo: Antecipação e reconhecimento dos riscos químicos, físicos, biológicos e ergonômicos; estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle; avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores, monitoramento da exposição aos riscos e demais itens necessários.

d) O PGR deverá ser entregue de forma impressa e digital em no máximo 60 (sessenta) dias após solicitação, no Departamento de Recursos Humanos.

2.8.2. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional):

a) A contratada deverá elaborar o PCMSO, seguindo procedimentos básicos e condutas clínicas em Medicina Ocupacional, com o intuito de prevenir, rastrear e diagnosticar precocemente os agravos à saúde do trabalhador, atendendo completamente a Portaria Nº. 3.214/1978, Norma Regulamentadora N. 7 do Ministério do Trabalho, ou Modificações legais que entrem em vigor no período;

b) No PCMSO deverão constar todos os exames clínicos e complementares e sua respectiva periodicidade por cargo ou função, quantificando e qualificando-os;

c) O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas ações de saúde a serem executadas durante o ano;

d) Para identificar os riscos, O PCMSO trabalha em parceria com o PGR, motivo pelo qual deverá ser realizado após o PGR;

e) O PCMSO deverá ser entregue de forma impressa e digital em no máximo 60 (sessenta) dias após solicitação, no Departamento de Recursos Humanos.

2.8.3. LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho):

a) A contratada deverá elaborar o LTCAT conforme normas vigentes;

b) O LTCAT deverá ser entregue de forma impressa e digital em no máximo 60 (sessenta) dias após solicitação, no Departamento de Recursos Humanos.

2.8.4. LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade):

a) Documento técnico-legal que estabelece se os empregados da empresa têm ou não direito ao recebimento do adicional de insalubridade (grau mínimo, grau médio ou grau máximo) e periculosidade, em virtude da exposição a agentes físicos, químicos, biológicos e atividades e operações perigosas, considerando as condições legais estabelecidas na NR 15 e na NR 16.

b) O LIP deverá ser entregue de forma impressa e digital em no máximo 60 (sessenta) dias após solicitação, no Departamento de Recursos Humanos.

2.8.5. E-SOCIAL:

a) Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social (geração e envio dos eventos), por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

b) A empresa deverá encaminhar comprovante de envio das informações.

2.8.6. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário):

a) Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho;

b) A emissão será conforme solicitação do Departamento de Recursos Humanos, devendo ser entregues em no máximo 10 (dez) dias após a solicitação.

2.8.7. Serviços de assessoria técnica em segurança e medicina do trabalho:

a) Será realizado conforme solicitado e necessidade do Departamento de Recursos Humanos.

3.10.8. Consultas médicas com o fornecimento do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional):

a) Deverão ser emitidos obrigatoriamente após cada exame ocupacional em no mínimo 02 (duas) vias, sendo a primeira via do empregador e a segunda do servidor, devendo conter as informações necessárias do trabalhador, definição de apto ou inapto para cargo ou função, a finalidade dos exames, devendo conter a



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



data, assinatura do médico encarregado do exame com identificação contendo seu nome e número de Inscrição no Conselho Regional de Medicina.

2.8.9 Exames:

a) Estes serão realizados conforme necessidade de cada cargo/função.

2.8.10. PERÍCIA MÉDICA (JUNTA MÉDICA) PARA FINS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL:

A perícia médica será realizada por uma junta médica, composta por profissionais de diferentes especialidades, será responsável pela avaliação e decisão final de casos de readaptação funcional. Essa junta será formada por:

Etapas da Perícia:

- d) Médico do Trabalho: Especialista em saúde e segurança no trabalho, avaliará a capacidade laboral do servidor e a compatibilidade com as funções a serem desempenhadas;
- e) Médico Psiquiatra: Avaliação de saúde mental e emocional do servidor, identificando possíveis transtornos e suas implicações na capacidade de trabalho;
- f) Médico Especialista na Patologia do Servidor: Especialista na área médica relacionada à doença ou condição de saúde do servidor, avaliará as limitações e possibilidades de readaptação funcional.

A Junta Médica realizará uma avaliação minuciosa do servidor, considerando os seguintes aspectos:

- e) Histórico médico e ocupacional completo;
- f) Exames médicos e complementares;
- g) Avaliação psicológica;
- h) Análise das funções e atividades a serem desempenhadas.

Com base nessa avaliação, a Junta Médica emitirá um parecer conclusivo, recomendando a readaptação funcional ou o afastamento definitivo, sempre visando o bem-estar e a saúde do servidor.

2.8.11 PERÍCIA MÉDICA (MÉDICO DO TRABALHO)

A perícia médica será realizada por Médico do Trabalho devidamente habilitado, com o objetivo de analisar e validar os atestados médicos apresentados pelos servidores do Município, conforme critérios e período de afastamento previamente estabelecidos pela Administração Municipal, assegurando que as licenças para tratamento de saúde estejam em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis.

O procedimento pericial compreenderá a análise da documentação médica apresentada, do histórico ocupacional do servidor, dos exames complementares e demais documentos pertinentes, podendo incluir avaliação clínica presencial e a solicitação de exames ou informações complementares, quando tecnicamente necessários para subsidiar a conclusão pericial.

Ao término da perícia, o Médico do Trabalho deverá emitir **parecer técnico conclusivo**, devidamente fundamentado, contendo, no mínimo:

- análise da documentação apresentada;
- manifestação quanto à validade do atestado médico;
- conclusão sobre a existência ou não de incapacidade laborativa;
- definição da aptidão, inaptidão ou aptidão com restrições para o exercício das atividades laborais;
- indicação da necessidade de manutenção, prorrogação ou encerramento do afastamento, quando aplicável;
- recomendação de readaptação funcional, reabilitação profissional ou outras providências pertinentes, quando cabíveis;
- fundamentação técnica da conclusão, com identificação e assinatura do Médico do Trabalho responsável, contendo o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

O parecer técnico conclusivo deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, em meio impresso e digital, observando o sigilo das informações médicas e os princípios éticos que regem o exercício da Medicina.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$..... (.....), aqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1216	0301	4	121	3	2	5		339039050000
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2380	0301	4	121	3	2	5		339039520000
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2381	0301	4	121	3	2	5		339039501000

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observando o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral ou por e-mail: compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

5.4. A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

5.5. O valor do presente contrato poderá ser reajustado após doze meses de vigência, utilizando o índice do INPC ou outro índice desde que acordado entre ambas as partes.

5.6. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

5.6.1. Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

5.6.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado.

5.6.3. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá apresentar, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio, a mesma deverá enviar o pedido ao fiscal do contrato, que será o responsável pela análise e o encaminhamento aos demais departamentos necessários.

5.6.4. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do contratado, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.6.5. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

5.6.6. Se a contratada não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e a contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

5.6.7. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a contratada deverá apresentar as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es), além disso, em alguns casos, deverá apresentar planilha de custos atualizada.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



5.6.8. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados no pedido. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

5.6.9. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes neste instrumento e da proposta;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço para que seja corrigido;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações, condições e prazo indicado pela Administração.
 - b) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos.
 - c) Zelar, durante todo o período do contrato, as condições estabelecidas no mesmo e nas Normas Regulamentadoras e Legislação correlata a Segurança e Medicina do trabalho.
 - d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - e) Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de prestação de serviços com a devida comprovação;
 - f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
 - h) A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.
- 7.4.9.** Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, imprudência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.
- i) Responsabilizar-se por todos os custos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO” que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, neste Pregão e no Contrato.

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

10.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

10.3. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, o Município poderá renovar o quantitativo dos itens conforme a quantidade original, desde que comprovada a vantajosidade ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



legal, caso haja descumprimento das obrigações Contratadas.

13.2. Fica determinado que a gestão deste contrato será realizada pelo responsável pela Secretaria de Administração, a Sra. Ana Paula Bonetti, de acordo com as atribuições contidas no art. 23 do Decreto Municipal nº 85/2023.

13.3. Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, o Sr. Rudinei Moreira, de acordo com o contido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 85/2023.

13.3. Para informações sobre a execução do contrato entrar em contato pelo telefone (46) 92001-7831, e-mail: recursoshumanos@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 38/2026 – Processo Licitatório nº 109/2026 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

16.1. Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes envolvidas neste contrato comprometem-se a tratar os dados pessoais coletados, utilizados, armazenados ou de qualquer forma processados durante a execução deste, em conformidade com os princípios e as regras estabelecidos pela referida legislação.

16.2. A Contratada declara estar ciente de que poderá ter acesso a dados pessoais no decorrer da execução contratual, devendo utilizá-los exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3. O descumprimento das obrigações previstas na LGPD sujeitará o licitante/contratado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais aplicáveis.

16.4. A Administração Pública, na condição de controladora dos dados pessoais, compromete-se igualmente a observar as disposições da LGPD quanto ao tratamento, guarda e compartilhamento de informações obtidas durante o processo licitatório e execução contratual, garantindo os direitos dos titulares de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, _____.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CONTRATANTE

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Administrador



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO Nº 148/2026

Processo Licitatório nº 109/2026
Pregão Eletrônico nº 38/2026

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Processo Licitatório 109, Pregão Eletrônico nº 38/2026, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, com o objetivo de atender às necessidades legais e normativas relacionadas à saúde e segurança ocupacional dos servidores municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

É o breve relatório.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa é posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Pelo dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 14.133/2021.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a VI, da Lei nº 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Quanto a fase preparatória do processo licitatório, conforme o caput do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12, da mesma lei.

No que tange ao estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I, art. 18, Lei nº 14.133/2021, é parte fundamental na fase preparatória, o qual deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e que de acordo com o § 1, art. 18, da Lei nº 14.133/2021 deve conter os seguintes elementos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A análise do estudo técnico preliminar evidencia que os elementos descritos nos incisos do § 1, art. 18, da Lei nº 14.133/2021 estão contemplados. Por sua vez, o estudo técnico preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido.

O Termo de Referência, parte integrante desse processo apresenta a descrição do objeto; Prazo e forma de execução dos serviços; a justificativa para contratação; obrigações da contratada; obrigações da contratante; Qualificação técnica; Gerência e fiscalização do contrato; condições do pagamento; do reajuste de preços. Destacamos que os itens essenciais estão elencados no presente termo de referência.

Quanto ao edital, preleciona o art. 82, da Lei nº 14.133/2021, que é



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



conteúdo obrigatório nos editais licitatórios:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Constam no edital o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. Desse modo atende ao disposto supra citado.

A modalidade escolhida, encontra guarida e conceituação na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, lei federal nº 14.133/2021, que in litteris:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Logo, levando em consideração toda a instrução do procedimento até



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



o momento elencadas, constata-se que a fase preparatória do certame se encontra em consonância com as exigências mínimas contidas na 14.133/2021.

Destarte, encerrada a instrução da fase preparatória, o processo licitatório seguirá a autoridade competente, a qual determinará a divulgação do edital de licitação, em conformidade com o art. 54, Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados no procedimento, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, a primeira etapa do Processo Licitatório atende as exigências mínimas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo possível o prosseguimento para a fase externa, com a publicação do edital e de seus anexos. Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opino para que o controle interno do município seja notificado, a fim de que tenha ciência e acompanhe o andamento do presente processo licitatório.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 14 de agosto de 2026.

JULIANA MARA
NESPOLLO:0083
2673951

Assinado de forma
digital por JULIANA
MARA
NESPOLLO:00832673951
Dados: 2026.08.14
15:26:23 -03'00'

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 26 de agosto de 2026, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, destinado à: **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, com o objetivo de atender às necessidades legais e normativas relacionadas à saúde e segurança ocupacional dos servidores municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.** Critério de julgamento: **Menor preço por lote/grupo de itens.** Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 26 de agosto de 2026, no endereço eletrônico: Compras.gov.br (www.compras.gov.br). Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites **Compras.gov.br** (www.compras.gov.br) e **www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br**.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 11 de agosto de 2026.

JAIME DA SILVA
STANG:7182463
4900

Assinado de forma digital
por JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
Dados: 2026.08.11
10:41:04 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO MARTINS
Data: 11/08/2026 08:34:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO MARTINS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 26 de agosto de 2026, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, destinado à: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, com o objetivo de atender às necessidades legais e normativas relacionadas à saúde e segurança ocupacional dos servidores municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Critério de julgamento: Menor preço por lote/grupo de itens. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 26 de agosto de 2026, no endereço eletrônico: Compras.gov.br (www.compras.gov.br).

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 11 de agosto de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS

Pregoeiro

Cod469569

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 26 de agosto de 2026, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, destinado à: **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, com o objetivo de atender às necessidades legais e normativas relacionadas à saúde e segurança ocupacional dos servidores municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.** Critério de julgamento: **Menor preço por lote/grupo de itens.** Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 26 de agosto de 2026, no endereço eletrônico: Compras.gov.br (www.compras.gov.br).

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 11 de agosto de 2026.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS
Pregoeiro



PREFEITURA DE
PINHAL DE
SÃO BENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.

CONTRATADA: NELSON FERRARI LTDA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 135/2021, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, em caráter excepcional e transitório, pelo período estritamente necessário à conclusão do Processo Seletivo Simplificado e à efetiva implementação da solução administrativa definitiva.

PRAZO: Fica prorrogado, em caráter excepcional, o prazo de vigência do Contrato nº 135/2021 por 12 (doze) meses, com início em 10/08/2026 e término em 10/08/2027, observado o limite máximo legal de 12 (doze) meses e o período estritamente necessário à conclusão do Processo Seletivo Simplificado e à efetiva substituição da solução contratual.

VALOR: Permanecem inalterados os valores e preços contratados, não havendo alteração financeira decorrente do presente Termo Aditivo.

Pinhal de São Bento/PR, 10 de agosto de 2026.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PINHAL DE
SÃO BENTO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 113/2026

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 34/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de mecânica em geral de ônibus e caminhões para a frota municipal do Município de Pinhal de São Bento-PR.

CONTRATADO: NELDO LIEGEL MARTINS.

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2026.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	01220	05.002.12.361.1201.2026	00118	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	01230	05.002.12.361.1201.2026	01113	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	01210	05.002.12.361.1201.2026	00103	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	02010	06.002.10.301.1001.2043	00303	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	02027	06.002.10.301.1001.2043	00387	3.3.90.39.00.00	Recursos de Exercícios Anteriores
2026	02012	06.002.10.301.1001.2043	00414	3.3.90.39.00.00	Recursos de Exercícios Anteriores
2026	02580	07.002.15.451.2601.2051	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

VALOR TOTAL: R\$ 358.614,00 (Trezentos e Cinquenta e Oito Mil e Seiscentos e Quatorze Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura do contrato.

Pinhal de São Bento/PR, 10 de agosto de 2026.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PINHAL DE
SÃO BENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO

CONTRATADA: PEDRO IVO DE ALMEIDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato fica aditivado no valor de R\$ 6.290,00 (seis mil, duzentos e noventa reais), nos termos do Pregão Eletrônico n.º 57/2025 e da solicitação da secretaria responsável, conforme relação de itens abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do Produto/Serviço	Nome/Descrição/Descrição complementar	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço Total
1	1	6556	Carga de gás P13	UNIDADE	20,00	108,00	2.160,00
1	2	6557	Carga de gás P45	UNIDADE	10,00	413,00	4.130,00
						TOTAL 6.290,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento/PR, 10 de agosto de 2026.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PINHAL DE
SÃO BENTO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 114/2026

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 35/2025.

OBJETO: Aquisição de contentores de lixo.

CONTRATADO: ROTOBROTO ROTOMOLDAGEM DE PRECISAO LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2026.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	04170	10.002.18.541.1801.2073	00000	4.4.90.52.00.00	Recursos do Exercício Corrente

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

VALOR TOTAL: R\$ 65.638,00 (Sessenta e Cinco Mil e Seiscentos e Trinta e Oito Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura do contrato.

Pinhal de São Bento/PR, 10 de agosto de 2026.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PINHAL DE
SÃO BENTO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026 - Processo Administrativo nº 71/2026

OBJETO: Aquisição de contentores de lixo.

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICA e HOMOLOGA a presente licitação nos seguintes termos:

ROTOBROTO ROTOMOLDAGEM DE PRECISAO LTDA – CNPJ: 55.622.925/0001-66							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço
1	1	Contentor de lixo com capacidade de 500 litros, na cor laranja, fabricado em polietileno rotomoldado, com tampa, aditivo UV-8, deverá possuir 4 (quatro) rodas giratórias de 200 mm, em borracha macia com garfos de fixação em aço, duas com freios com capacidade para resistir a carga especificada e os impactos decorrentes da operação (deslocamentos, estabilidade e rolagem), dreno para escoamento de água e munhões metálicos para basculamento. Deverá possuir dimensões aproximadas de 115 cm x 61,5 cm na boca interna, 61 cm x 110 cm no fundo interno, 91 cm de altura total com tampa e circunferência de 3,53 m abaixo da tampa. Produto resistente, de fácil higienização e adequado para coleta e manuseio mecanizado. O adesivo deve conter impressão digital de alta resolução e durabilidade mínima de 3 anos. Deve ser aplicado na parte frontal do contentor, centralizado. De acordo com o modelo disponibilizado pela Administração.			UN	74.00	887,00
							Preço Total 65.638,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 65.638,00 (Sessenta e Cinco Mil e Seiscentos e Trinta e Oito Reais).

Pinhal de São Bento/PR, 10 de agosto de 2026.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PINHAL DE
SÃO BENTO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 - Processo Administrativo nº 70/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de mecânica em geral de ônibus e caminhões para a frota municipal do Município de Pinhal de São Bento-PR.

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICA e HOMOLOGA a presente licitação nos seguintes termos:

NELDO LIEGEL MARTINS – CNPJ: 80.389.216/0001-20							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço
1	1	Horas de serviços mecânicos gerais, para a manutenção preventiva e corretiva de ônibus e caminhões.	AUTO MECANICA CORUJÃO		HORA	2900.00	123,66
							Preço Total 358.614,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 358.614,00 (Trezentos e Cinquenta e Oito Mil e Seiscentos e Quatorze Reais).

Pinhal de São Bento/PR, 10 de agosto de 2026.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal